



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: RR - 8-19.2016.5.14.0416; AIRR - 9-20.2015.5.04.0221; ED-AIRR - 12-16.2016.5.04.0002; AIRR - 24-27.2016.5.03.0012; AIRR - 25-74.2014.5.15.0100; RR - 43-14.2015.5.09.0008; AIRR - 56-73.2015.5.03.0139; RR - 60-55.2015.5.04.0601; AIRR - 78-82.2015.5.05.0008; RR - 90-65.2016.5.14.0411; AIRR - 94-60.2015.5.05.0291; AIRR - 96-97.2015.5.04.0601; AIRR - 104-36.2015.5.06.0143; AIRR - 112-89.2013.5.06.0011; RR - 120-85.2016.5.14.0416; AIRR - 126-06.2016.5.23.0008; RR - 126-92.2016.5.14.0416; AIRR - 127-24.2014.5.05.0311; AgR-AIRR - 129-15.2015.5.02.0061; AIRR - 132-18.2014.5.15.0004; ED-AIRR - 135-40.2015.5.14.0141; RR - 140-90.2016.5.11.0018; AIRR - 141-53.2016.5.20.0009; AIRR - 142-48.2014.5.02.0255; RR - 143-10.2015.5.04.0104; ED-Ag-AIRR - 146-58.2015.5.10.0019; Ag-AIRR - 148-12.2015.5.09.0001; AIRR - 155-15.2013.5.03.0074; ED-ARR - 177-63.2015.5.09.0130; AIRR - 188-98.2014.5.10.0001; ED-AIRR - 189-25.2015.5.02.0372; AIRR - 201-74.2012.5.15.0051; RR - 244-37.2014.5.04.0733; AIRR - 251-71.2016.5.13.0001; AIRR - 255-81.2016.5.14.0001; ARR - 264-85.2016.5.21.0021; AIRR - 264-55.2015.5.06.0145; AIRR - 264-65.2015.5.23.0021; AIRR - 265-34.2015.5.09.0023; ED-AIRR - 267-07.2011.5.03.0089; AIRR - 275-15.2015.5.10.0811; RR - 279-33.2015.5.09.0018; AIRR - 286-55.2015.5.20.0006; RR - 293-19.2015.5.14.0425; AIRR - 303-33.2013.5.12.0023; AIRR - 305-12.2015.5.06.0019; RR - 307-56.2015.5.04.0271; ED-RR - 310-64.2012.5.09.0016; AgR-AIRR - 331-31.2015.5.09.0664; RR - 331-66.2016.5.14.0402; AIRR - 337-37.2016.5.06.0292; ARR - 393-63.2015.5.21.0009; AgR-AIRR - 402-80.2012.5.04.0016; AIRR - 405-52.2014.5.02.0038; AIRR - 409-45.2016.5.05.0003; AIRR - 423-47.2013.5.03.0146; RR - 432-03.2016.5.14.0403; RR - 439-68.2016.5.12.0041; AIRR - 445-32.2014.5.04.0732; AIRR - 455-40.2015.5.04.0571; Ag-AIRR - 482-58.2015.5.09.0094; AIRR - 493-07.2013.5.09.0014; RR - 497-40.2015.5.10.0016; AgR-AIRR - 507-16.2015.5.07.0001; ED-AIRR - 511-41.2015.5.09.0084; AIRR - 514-45.2012.5.15.0080; RR - 522-31.2011.5.02.0076; AIRR - 523-38.2016.5.13.0010; AIRR - 523-07.2014.5.09.0661; AIRR - 527-28.2016.5.06.0121; AIRR - 530-92.2016.5.09.0672; AIRR - 538-07.2014.5.08.0110; AIRR - 570-65.2015.5.09.0072; AIRR - 580-16.2014.5.17.0010; RR - 582-96.2014.5.05.0631; AIRR - 586-78.2012.5.02.0311; RR - 587-98.2015.5.06.0003; RR - 589-51.2016.5.21.0024; AIRR - 590-60.2015.5.03.0157; AIRR - 592-78.2016.5.06.0232; Ag-AIRR - 601-50.2014.5.15.0041; ED-AIRR - 608-59.2015.5.04.0802; Ag-AIRR - 611-41.2015.5.11.0051; AIRR - 611-57.2014.5.17.0003; AIRR - 617-05.2016.5.11.0151; AIRR - 624-77.2011.5.01.0077; AIRR - 632-69.2015.5.05.0023; AIRR - 646-64.2015.5.02.0014; AgR-AIRR - 656-04.2014.5.04.0721; ED-RR - 657-25.2014.5.02.0048; ED-RR - 662-78.2011.5.02.0007; AIRR - 663-79.2016.5.17.0004; AIRR - 672-15.2015.5.02.0062; ED-AIRR - 687-63.2015.5.08.0111; ED-AIRR - 701-34.2010.5.15.0012; AIRR - 715-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

51.2015.5.12.0036; ARR - 755-96.2013.5.08.0009; AIRR - 759-90.2012.5.04.0006; AIRR - 772-89.2016.5.13.0009; RR - 809-61.2015.5.10.0001; AIRR - 824-78.2015.5.08.0003; RR - 825-53.2014.5.02.0201; RR - 832-08.2011.5.19.0062; AIRR - 833-34.2016.5.10.0105; AgR-AIRR - 853-42.2014.5.09.0325; RR - 856-42.2013.5.05.0131; ED-AIRR - 873-89.2010.5.01.0068; RR - 882-84.2014.5.11.0051; AIRR - 882-03.2015.5.10.0011; ED-AIRR - 883-93.2013.5.05.0464; AIRR - 886-18.2015.5.08.0004; AIRR - 890-08.2013.5.05.0134; AIRR - 895-12.2015.5.14.0004; AIRR - 902-60.2015.5.23.0066; ARR - 902-32.2012.5.04.0733; AIRR - 908-65.2015.5.10.0022; ED-AIRR - 918-14.2013.5.04.0001; AIRR - 927-19.2016.5.13.0001; RR - 929-57.2015.5.14.0401; RR - 939-03.2013.5.02.0047; AIRR - 941-61.2015.5.11.0011; AIRR - 944-42.2015.5.05.0121; AIRR - 951-53.2012.5.12.0021; AIRR - 954-57.2015.5.23.0001; AIRR - 955-84.2014.5.02.0446; AIRR - 958-96.2016.5.21.0007; AIRR - 972-81.2015.5.09.0126; AIRR - 983-04.2015.5.09.0129; AIRR - 993-91.2015.5.02.0016; Ag-AIRR - 1016-20.2016.5.21.0001; AIRR - 1033-41.2014.5.12.0045; RR - 1042-10.2014.5.09.0684; AIRR - 1048-69.2015.5.06.0262; AIRR - 1049-74.2015.5.08.0011; RR - 1053-37.2015.5.14.0402; RR - 1065-64.2014.5.05.0102; AIRR - 1076-49.2016.5.13.0022; ARR - 1080-62.2012.5.12.0052; AIRR - 1080-91.2016.5.11.0006; Ag-AIRR - 1091-17.2013.5.04.0008; AIRR - 1093-63.2014.5.02.0054; AIRR - 1094-88.2011.5.15.0087; AIRR - 1104-98.2015.5.10.0001; AIRR - 1106-13.2016.5.21.0006; RR - 1124-59.2013.5.04.0702; AgR-AIRR - 1133-55.2012.5.03.0129; AIRR - 1141-95.2013.5.02.0332; RR - 1148-91.2015.5.14.0006; AIRR - 1151-20.2015.5.08.0101; RR - 1169-16.2011.5.05.0020; ED-ARR - 1201-38.2010.5.10.0013; Ag-AIRR - 1203-33.2013.5.09.0594; RR - 1211-17.2010.5.04.0121; AIRR - 1220-98.2015.5.09.0012; RR - 1225-48.2014.5.10.0006; AIRR - 1245-74.2015.5.02.0443; AIRR - 1247-64.2011.5.04.0302; Ag-AIRR - 1249-60.2014.5.17.0013; AIRR - 1254-25.2015.5.11.0010; ARR - 1258-35.2015.5.11.0019; AIRR - 1274-48.2015.5.17.0010; AIRR - 1277-17.2014.5.11.0006; AIRR - 1285-43.2015.5.02.0027; AIRR - 1286-58.2015.5.19.0058; AIRR - 1292-31.2015.5.06.0251; AIRR - 1294-52.2015.5.10.0004; AIRR - 1311-18.2014.5.05.0019; Ag-AIRR - 1313-57.2016.5.08.0205; AIRR - 1329-49.2014.5.09.0594; AIRR - 1347-85.2015.5.18.0141; AIRR - 1352-52.2014.5.06.0020; AIRR - 1369-35.2010.5.15.0002; AIRR - 1370-67.2016.5.13.0001; AIRR - 1398-70.2014.5.06.0172; Ag-AIRR - 1429-96.2012.5.09.0004; AIRR - 1431-09.2011.5.02.0065; ED-ARR - 1438-62.2010.5.04.0232; AIRR - 1441-67.2014.5.12.0001; AIRR - 1451-45.2011.5.03.0138; AIRR - 1460-60.2014.5.05.0036; Ag-AIRR - 1483-63.2014.5.12.0051; AIRR - 1501-74.2013.5.05.0161; AIRR - 1540-57.2015.5.08.0019; AIRR - 1556-38.2016.5.11.0004; Ag-ARR - 1560-80.2013.5.01.0482; AIRR - 1562-98.2015.5.06.0172; RR - 1575-08.2016.5.11.0016; RR - 1577-48.2015.5.10.0013; AIRR - 1594-73.2013.5.15.0156; AIRR - 1605-82.2014.5.06.0103; RR - 1621-80.2014.5.09.0029; Ag-AIRR - 1630-13.2015.5.02.0446; AIRR - 1638-88.2016.5.19.0055; RR - 1665-24.2015.5.17.0003; ED-AIRR - 1667-56.2012.5.04.0004; AIRR - 1696-64.2014.5.10.0006; ED-AIRR - 1734-25.2013.5.02.0074; AIRR - 1752-97.2015.5.11.0018; AIRR - 1753-35.2015.5.09.0084; AIRR - 1754-39.2015.5.10.0004; Ag-AIRR - 1771-09.2012.5.03.0026; AIRR - 1772-34.2014.5.03.0184; AIRR - 1784-23.2014.5.09.0009; AIRR - 1821-75.2015.5.12.0027; AIRR - 1847-74.2013.5.02.0010; AIRR - 1847-78.2015.5.09.0020; AIRR - 1854-52.2015.5.11.0008; AIRR - 1859-22.2015.5.10.0002; AIRR - 1867-91.2014.5.09.0121; AIRR - 1878-97.2015.5.02.0051; AIRR - 1921-50.2014.5.03.0048; AIRR - 2054-28.2015.5.08.0207; Ag-AIRR - 2069-93.2015.5.09.0651; RR - 2084-19.2014.5.10.0021; AgR-AIRR - 2110-09.2013.5.03.0001; AgR-AIRR - 2116-78.2015.5.12.0006; AIRR - 2178-11.2015.5.08.0207; AIRR - 2229-68.2015.5.22.0001; AIRR - 2236-60.2014.5.03.0054; AIRR - 2244-41.2014.5.10.0022; AIRR - 2261-40.2015.5.11.0014; AgR-AIRR - 2308-46.2013.5.03.0001; ED-RR - 2331-18.2014.5.11.0006; AIRR - 2354-13.2013.5.15.0062; AIRR - 2379-87.2012.5.02.0461; AIRR - 2383-19.2014.5.02.0441; AIRR - 2426-47.2013.5.12.0041; ED-AIRR - 2497-41.2014.5.02.0090; RR - 2515-57.2012.5.02.0082; AgR-AIRR - 2522-37.2013.5.03.0001; AIRR - 2524-59.2014.5.02.0046; ARR - 2539-62.2014.5.02.0067; ED-AIRR - 2665-21.2012.5.15.0003; AIRR - 2720-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

49.2014.5.02.0007; RR - 3033-04.2014.5.02.0203; AIRR - 3210-46.2012.5.15.0018; AIRR - 10003-96.2016.5.08.0004; AIRR - 10021-76.2014.5.01.0071; AIRR - 10022-47.2014.5.01.0205; AIRR - 10025-25.2016.5.15.0081; AgR-AIRR - 10060-42.2015.5.03.0149; RR - 10098-84.2014.5.01.0039; AIRR - 10114-89.2014.5.15.0090; ED-AIRR - 10139-44.2014.5.01.0203; RR - 10156-33.2016.5.15.0070; ED-AIRR - 10165-52.2014.5.01.0038; RR - 10171-43.2014.5.01.0205; AIRR - 10178-64.2016.5.15.0079; RR - 10191-52.2014.5.01.0005; ED-ARR - 10213-78.2015.5.03.0148; AIRR - 10227-23.2015.5.03.0064; AIRR - 10238-77.2016.5.03.0012; AIRR - 10268-75.2015.5.01.0571; AIRR - 10273-57.2015.5.01.0067; RR - 10284-55.2014.5.01.0024; AIRR - 10294-68.2015.5.03.0005; ED-AIRR - 10297-75.2014.5.01.0017; AIRR - 10317-62.2016.5.03.0010; AIRR - 10317-44.2016.5.03.0016; AIRR - 10323-94.2017.5.03.0055; AgR-AIRR - 10340-05.2015.5.01.0008; AIRR - 10356-71.2016.5.15.0092; AIRR - 10372-62.2015.5.15.0091; AIRR - 10386-13.2014.5.01.0013; AIRR - 10395-95.2014.5.01.0264; Ag-AIRR - 10436-33.2015.5.01.0521; AIRR - 10466-88.2015.5.01.0482; AIRR - 10468-36.2014.5.06.0391; RR - 10477-31.2015.5.15.0126; RR - 10502-62.2014.5.15.0099; AgR-AIRR - 10526-80.2016.5.03.0026; ED-AIRR - 10529-97.2014.5.15.0114; AgR-AIRR - 10545-69.2016.5.03.0064; AIRR - 10565-75.2015.5.15.0124; AIRR - 10580-13.2015.5.03.0016; AIRR - 10581-35.2014.5.01.0033; RR - 10606-72.2013.5.01.0004; AIRR - 10607-35.2013.5.08.0013; RR - 10632-12.2015.5.01.0033; AIRR - 10637-12.2016.5.03.0011; AIRR - 10646-14.2015.5.03.0106; AIRR - 10682-12.2015.5.15.0045; Ag-AIRR - 10694-27.2014.5.15.0153; ED-RR - 10698-75.2013.5.12.0026; AIRR - 10707-66.2016.5.15.0117; AIRR - 10723-95.2013.5.01.0058; AIRR - 10726-75.2014.5.01.0491; AIRR - 10733-20.2014.5.14.0131; AIRR - 10770-67.2014.5.15.0083; Ag-AIRR - 10851-43.2015.5.12.0025; Ag-AIRR - 10900-12.2016.5.03.0054; AIRR - 10980-11.2016.5.03.0107; AIRR - 10981-92.2015.5.18.0016; ED-RR - 11026-63.2014.5.15.0033; RR - 11029-19.2013.5.01.0073; Ag-AIRR - 11042-08.2015.5.03.0165; AIRR - 11054-13.2016.5.18.0054; AIRR - 11065-23.2014.5.01.0042; Ag-AIRR - 11081-03.2013.5.01.0077; AIRR - 11110-32.2014.5.01.0202; AIRR - 11116-11.2014.5.01.0082; AIRR - 11122-03.2015.5.01.0011; AIRR - 11129-59.2016.5.03.0025; AIRR - 11129-84.2014.5.15.0093; AIRR - 11153-41.2015.5.03.0181; ED-AIRR - 11156-16.2014.5.15.0013; AIRR - 11187-93.2015.5.15.0112; AIRR - 11233-93.2015.5.15.0076; ED-AIRR - 11236-12.2015.5.15.0088; ED-RR - 11237-02.2016.5.03.0183; AIRR - 11288-63.2014.5.01.0013; AIRR - 11313-94.2014.5.01.0201; AIRR - 11319-24.2015.5.01.0571; AIRR - 11330-26.2014.5.01.0462; AIRR - 11352-72.2013.5.01.0057; AIRR - 11361-46.2016.5.03.0001; AIRR - 11371-70.2014.5.01.0016; AIRR - 11383-36.2015.5.01.0053; AIRR - 11465-12.2015.5.03.0021; AIRR - 11483-29.2014.5.15.0152; RR - 11511-95.2014.5.15.0087; AIRR - 11601-87.2015.5.01.0401; AIRR - 11664-96.2014.5.15.0033; RR - 11682-47.2014.5.01.0053; AIRR - 11704-54.2014.5.18.0014; AIRR - 11747-45.2014.5.01.0246; Ag-AIRR - 11843-29.2014.5.01.0030; ED-Ag-AIRR - 11937-16.2014.5.15.0085; AIRR - 11961-56.2015.5.15.0102; AIRR - 12240-60.2014.5.01.0201; Ag-AIRR - 12271-17.2013.5.01.0201; AIRR - 12271-50.2014.5.15.0085; AIRR - 12331-66.2015.5.15.0027; AIRR - 12950-56.2015.5.15.0007; AIRR - 17867-80.2013.5.16.0001; AIRR - 20019-81.2016.5.04.0211; AIRR - 20020-63.2016.5.04.0018; RR - 20066-97.2014.5.04.0252; AIRR - 20080-44.2016.5.04.0662; AIRR - 20089-03.2013.5.04.0018; AIRR - 20090-02.2015.5.04.0411; RR - 20195-33.2015.5.04.0102; AIRR - 20214-09.2015.5.04.0015; RR - 20223-12.2015.5.04.0551; RR - 20226-16.2016.5.04.0103; AIRR - 20228-93.2015.5.04.0014; AIRR - 20232-69.2015.5.04.0002; AIRR - 20250-51.2015.5.04.0015; AIRR - 20260-94.2013.5.04.0523; RR - 20314-17.2015.5.04.0741; Ag-AIRR - 20329-90.2015.5.04.0383; RR - 20336-21.2015.5.04.0662; AIRR - 20403-28.2015.5.04.0551; ARR - 20484-31.2014.5.04.0124; AIRR - 20511-89.2015.5.04.0702; RR - 20571-95.2014.5.04.0282; AIRR - 20669-39.2014.5.04.0522; Ag-AIRR - 20814-45.2015.5.04.0010; AIRR - 20831-30.2015.5.04.0027; AIRR - 20842-04.2015.5.04.0401; RR - 20892-30.2015.5.04.0401; AIRR - 21133-62.2014.5.04.0005; RR - 21140-03.2014.5.04.0022; ED-RR - 21173-87.2014.5.04.0023; RR - 21573-55.2014.5.04.0006; RR - 21632-13.2014.5.04.0016; RR - 21755-87.2014.5.04.0023; Ag-AIRR - 24108-14.2015.5.24.0022; AIRR - 24592-44.2013.5.24.0072; AIRR - 24602-60.2015.5.24.0091; AIRR - 24781-46.2015.5.24.0106; AIRR - 24792-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

08.2015.5.24.0096; ED-AIRR - 25044-84.2015.5.24.0007; AIRR - 25123-39.2014.5.24.0091; RR - 25324-10.2014.5.24.0001; AIRR - 25800-86.2009.5.15.0029; AIRR - 25868-82.2015.5.24.0091; Ag-AIRR - 38900-68.2010.5.17.0013; RR - 45200-42.2009.5.06.0351; AIRR - 46800-35.2006.5.05.0027; Ag-AIRR - 49000-52.2009.5.02.0040; ED-ED-RR - 55700-71.2007.5.09.0411; ED-RR - 76400-47.2009.5.02.0038; Ag-AIRR - 81247-75.2014.5.22.0001; AIRR - 91000-84.2009.5.02.0002; AIRR - 93900-72.2013.5.17.0005; ED-AIRR - 96200-38.2012.5.17.0006; ED-ED-AIRR - 99500-56.2008.5.04.0702; Ag-AIRR - 101900-28.2009.5.02.0067; AgR-AIRR - 103300-15.2009.5.15.0003; AIRR - 110300-63.2002.5.04.0732; Ag-AIRR - 117800-21.2006.5.02.0014; AIRR - 129900-88.2009.5.01.0027; RR - 130259-59.2014.5.13.0017; RR - 130341-77.2015.5.13.0010; RR - 130965-81.2015.5.13.0025; RR - 131146-51.2015.5.13.0003; Ag-AIRR - 131408-83.2015.5.13.0008; AIRR - 132400-74.2004.5.01.0069; AgR-AIRR - 155600-43.2009.5.15.0135; ED-RR - 160100-23.2005.5.15.0094; AgR-AIRR - 160100-42.2001.5.01.0065; RR - 164100-89.2008.5.06.0004; AIRR - 165900-59.2014.5.13.0001; ED-AIRR - 179700-10.2007.5.04.0662; AIRR - 185700-81.2013.5.17.0006; Ag-AIRR - 188900-70.2009.5.04.0662; Ag-AIRR - 225900-94.2007.5.02.0027; ED-RR - 228400-33.2007.5.12.0035; Ag-AIRR - 247200-72.2007.5.02.0008; ARR - 264500-75.2009.5.02.0073; AIRR - 500510-61.2014.5.17.0132; AIRR - 1000427-08.2016.5.02.0076; AIRR - 1000559-49.2013.5.02.0471; AIRR - 1000663-37.2015.5.02.0482; AIRR - 1000894-27.2015.5.02.0462; ED-AIRR - 1000952-11.2014.5.02.0318; AIRR - 1001255-11.2016.5.02.0009; ED-AIRR - 1001325-26.2015.5.02.0603; Ag-AIRR - 1001570-48.2016.5.02.0491; AgR-AIRR - 1003626-81.2013.5.02.0322; AIRR - 8004400-85.2006.5.09.0663. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 8-19.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA RUBERLENE DA LUZ SILVA, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 671-67.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): ALINE TAVARES SCHMIDT, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 9-20.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JERONIMO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-41.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ML ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. André Santos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Relatora: I - retirar o processo de pauta em face da petição de acordo; II - Determinar a baixa dos autos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 353-33.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDVALDO SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Hugo Oliveira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Horta Barbosa. Observação II: falou pelo Recorrido a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. **Processo: ED-AIRR - 12-16.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): ANDRÉ RICARDO PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24-27.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ARIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego Franco Gonçalves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 432-14.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÁUDIA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "NULIDADE DA DISPENSA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da autora no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens alusivos ao período do irregular afastamento do posto de trabalho, parcelas vencidas e vincendas até a efetiva reintegração, bem como suas repercussões em FGTS, férias com acréscimo de 1/3. Deverão ser observadas todas as parcelas de natureza salarial recebida pela empregada no período que antecedeu o afastamento, com a média das parcelas salariais variáveis, bem como os reajustes convencionais concedidos no período de afastamento. Devida a participação nos lucros nos termos da norma coletiva específica, tal parcela, por não apresentar natureza salarial não repercutirá em outras verbas. Todas as parcelas serão apuradas em liquidação, observando-se os limites da inicial (art. 141/CPC de 2015). O Juiz condutor da execução definirá a forma como se realizará a reintegração. Fica restabelecida a sentença quanto aos honorários advocatícios assistenciais. Custas de R\$600,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 25-74.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ELIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Palma Sanchez, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 778-71.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrente(s): LUCIENE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido requerido na petição avulsa do reclamado nº 303193/2017-6; II - conhecer do recurso de revista principal do reclamado quanto ao tema "EMPREGADA BANCÁRIA - HORAS EXTRAS", por má aplicação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer que a reclamante estava sujeita à jornada de oito horas, excluindo da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extra, aplicando-se o divisor 220; III - conhecer do recurso de revista principal do reclamado quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTES EM OUTRAS VERBAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS; IV - não conhecer do recurso de revista principal do reclamado quanto aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

demais temas; V - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente Itaú Unibanco S. A. **Processo: AIRR - 43-14.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): JUSCELINO DE FREITAS TIBUR, Advogado: Dr. Douglas Bittencourt Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 696-40.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO PRÁTICO, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rocha, Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Itaipu Binacional e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. Observação: presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 56-73.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IMPEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): LUIZ VANDERLEI RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Paula, Agravado(s): ARTELETRICA SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 240-65.2011.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): CARLOS ROGÉRIO SANTOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CEF, II - não conhecer do recurso de revista da Funcef; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS DE 1998. CEF. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. EXTINÇÃO DA PARCELA "FUNÇÃO DE CONFIANÇA" E CRIAÇÃO DO "CARGO COMISSIONADO" E DO "CTVA". ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "CTVA" e "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF; b) deferir as diferenças de salário padrão, a partir de julho de 2008, decorrentes do deferimento de diferenças de vantagens pessoais, em parcelas vencidas de vincendas, com os devidos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar a integração da parcela CTVA na base de cálculo das contribuições recolhidas à FUNCEF. Observação: falou pelo Recorrente FUNCEF o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli. **Processo: AIRR - 60-55.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ARIEL TAUAN RUVEN WACHTER, Advogado: Dr. Fladimir José Moura, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1380-87.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da gratificação semestral na base de cálculo da parcela "Participação nos Lucros Resultados - PLR", observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação. Juros e correção monetária nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, conforme Súmula nº 368/TST. Deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da Súmula nº 219, III, e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação e custas arbitrados pela r. sentença. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Rogério Podkolinski Pasqua. **Processo: AIRR - 78-82.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOTEIS OTHON S A, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Rafaella Souza Oliveira Costa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Borges Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 170-10.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONRADO WOLFF JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. Observação: presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente BANCO SAFRA S.A. **Processo: AIRR - 90-65.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MANOEL CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jessé Mota Fernandes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 533-65.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LEONTINO GAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Greicy Mara Amarante Livramento, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Resta prejudicado o exame do tema atinente aos honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 94-60.2015.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LUCAS DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Agravado(s): CONSÓRCIO RODOBÁHIA, Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1389-13.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ EDILSON DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; e III - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 96-97.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LETSARA LTDA., Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Agravante(s) e Agravado(s): LENOIR VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1207-31.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SKILL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): REGIS NEIS, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Recorrido(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Percival Rodrigues Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada Skill Engenharia Ltda. como entender de direito. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula. Observação II: falou pelo Recorrido Regis Neis a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. **Processo: AIRR - 104-36.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS VENICIO CAMILO DUTRA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 856-22.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): MARCELO GAMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 112-89.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BABILÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): CHIRLENE MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Evanir Lopes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20144-56.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de RENATO GARCIA DIOGO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Relatora, no sentido de, nos termos da IN 40 do TST: I) conhecer do agravo de instrumento do OGMO e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à prescrição bienal, horas extras além da 6ª diária e 36ª semanal, intervalo interjornadas e intervalo intrajornada; II) Conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema diferenças de adicional noturno, por violação do art. 19, caput, da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do horário noturno previsto no art. 4º, § 1º, da Lei 4.860/65 ao reclamante, trabalhador portuário avulso, e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de diferença de adicional noturno e repercussões, restabelecendo a sentença neste aspecto. Custas inalteradas. Observação: falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. Sandra Aparecida Storoz. **Processo: AIRR - 120-85.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JAMES DA SILVA MIRANDA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1266-81.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAST SHOP COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Barros Miranda Périllier, Recorrido(s): RAFAEL PACHÚ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual julgara improcedentes os pedidos relativos às horas extras e intervalo intrajornada; b) conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT; e c) conhecer do recurso de revista no tocante à indenização por danos morais, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de R\$ 3.000,00, por danos morais decorrentes do atraso na homologação. Custas inalteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Claudyery Bwana Dutra Correia, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 126-06.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO, Advogado: Dr. Diogo de Oliveira da Cruz, Agravado(s): FABIANA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Emanuel Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10937-81.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ORLANDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: AIRR - 126-92.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MAIDA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 342-50.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GILSON NEY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Relatora, no sentido de: I - Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III - Não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: falou pelo Agravante, Agravado e Recorrente o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: AIRR - 127-24.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOMINGOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 909-06.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Recorrido(s): ROSICLÉIA BARROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Dra. Luciana Souza de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mendonça Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 1972-28.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 129-15.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): PATRÍCIA ZAMBERLAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 132-18.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): DEBORA BRAGHIN FERRO, Advogado: Dr. Osmar Pereira do Nascimento, Agravado(s): PROCRED RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Tânia Maria Zufellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10028-72.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., Advogada: Dra. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Agravado(s): MARCOS MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Silmara Fernandes Parreira, Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 131011-33.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSEMAR DE LIMA BEZERRA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, I) Indeferir o pedido de adiamento do processo constante da petição nº 299566/2017-0; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 135-40.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: REINALDO ELCIAS VARGAS FIUZA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar omissão referente ao tema "horas extraordinárias", sem concessão de efeito modificativo. ; **Processo: AIRR - 818-66.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, CONEXAS, SIMILARES, IDÊNTICAS OU AFINS DE FERRO, METAIS BÁSICOS E MINERAIS NÃO METÁLICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - METABASE, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 140-90.2016.5.11.0018 da 11a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANA LÚCIA MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 141-53.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ SÉRGIO LEITE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Poconé Dantas, Advogado: Dr. Sérgio Vinícius Santana Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 446-90.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉA MORAES CHANG, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 142-48.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO SERRA DO MAR, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2066-93.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIANE BOBEK DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas: "compensação de jornada"; "intervalo do artigo 384 da CLT"; "minutos residuais"; e "incidência proporcional do PLR no aviso prévio indenizado"; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas com relação ao tema "intervalo intrajornada - redução - autorização específica do ministério do trabalho e emprego - elastecimento da jornada em razão dos minutos gastos com troca de uniforme - inobservância do artigo 71, § 3º, da CLT" por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico, em todos os seus termos. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 143-10.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): MARINÊS RIBEIRO NOGUEZ, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 708-17.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): DAVI RODRIGUES ANDRADE, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ressalvado o entendimento do relator, julgar improcedentes os pedidos elencados na inicial, ficando afastada a aplicação da multa protelatória aplicada na análise dos embargos declaratórios da ECT. Custas revertidas, a cargo do reclamante, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado na sentença de R\$ 30.000,00, das quais fica isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita, à fl. 990. Observação: a Excelentíssima



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ARR - 1539-62.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO FRANZON FILHO, Advogado: Dr. Cláudia Silva Vaz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "reconhecimento de vínculo de emprego - cumulação de pretensões de natureza declaratória e condenatória - prescrição parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional no tocante ao tema "prescrição", pronunciando prescritas apenas as pretensões condenatórias exigíveis anteriormente a 5/9/2007 (quinquênio anterior ao ajuizamento), sendo que, em face do exposto, faz-se necessário determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região para que, a partir da premissa acima consignada, prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada quanto ao tema "anuênios e reflexos", como entender de direito; e b) em face do provimento do recurso de revista do reclamante, com conseqüente determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, cujos temas poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-AIRR - 146-58.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CEB DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Embargado(a): FRANCISCO SOLON DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Gomes Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 20784-71.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA MARIA DA FONSECA SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Decisão: por determinação da Excelentíssima Relatora, retirar o processo de pauta, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 148-12.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IGNES MARIA PRETTI CAETANO, Advogado: Dr. Paulo José Mahlow Tricarico, Agravado(s): CURITIBA DECIMO PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS, Advogado: Dr. Paulo José Mahlow Tricarico, Agravado(s): VANESSA REIS DE OLIVEIRA CAETANO, Advogado: Dr. Everton Luiz Moreira, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Lilian Fátima Moro Novak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-15.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRLAINE MARIA ALVIM DE MELO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusí Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 166500-77.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSEILTON MESSIAS LAURINDO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): ATREVIDA LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Jair Pessoa de Albuquerque e Silva, Decisão: I - preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento solicitado pelo recorrente Joseilton Messias Laurindo na petição nº 304032/2017-6; II- por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto à contradita de testemunha; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por má-aplicação do artigo 927, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que prossiga no exame do pedido de indenização por dano moral, material, estético e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pensão mensal decorrente de acidente de trabalho, como entender de direito. **Processo: RR - 800-25.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Recorrido(s): ANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 11/10/2017, por determinação do Excelentíssimo Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI-1 para decisão de afetação de recurso repetitivo em relação à matéria "cumulação de adicionais de periculosidade e insalubridade". Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho abriu mão da vista regimental. **Processo: ED-ARR - 177-63.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MICHAEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargante: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 188-98.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BATISTA SESCONETTO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Américo Barauna Filho, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122-68.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): MARIA PAIXÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MARIA CATARINA DANTAS TIBÚRCIO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 11/10/2017, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 495-03.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MANOEL SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto às "horas extraordinárias - motorista de carreta - jornada de trabalho"; II) conhecer do recurso de revista apenas com relação ao "prêmio por km rodado - natureza jurídica - cálculo das horas extraordinárias - Súmula 340 e OJ 397 da SBDI-1, ambas do TST" por má aplicação da Súmula nº 340 desta c. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação para efeito de cálculo das horas extraordinárias, devendo ser considerado que, quando pagos os prêmios habitualmente, estes incidem integralmente para o cálculo das horas extraordinárias, conforme Súmula nº 264 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 189-25.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Sordi Macedo, Embargado(a): SANDRA APARECIDA GERALDO BARBOZA, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Embargado(a): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 201-74.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carla Christina Schnapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 506-31.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BARTOLOMEU DO VALE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jessica Corrêa dos Santos, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalo intrajornada. Hora ficta noturna. Jornada superior a seis horas." por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, a título de intervalo intrajornada, relativamente aos dias em que o reclamante cumpriu jornada de seis horas e quinze minutos, no turno da noite, e de seis horas e quarenta e cinco minutos, no turno da madrugada. Ressalva de entendimento do relator. **Processo: AIRR - 244-37.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): SABRINE INÊS MÜLLER, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valdomir da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 851-31.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARGARETE CARVALHO TELES, Advogado: Dr. Cristianne Ganem Kisner, Recorrido(s): MAGALI CRISTINA ALVES, Advogado: Dr. Cizale Dall'Agnol, Advogado: Dr. Oswaldo Casarotti Júnior, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Rocha, Advogada: Dra. Eliane Terezinha Machado de Souza, Advogado: Dr. Valdir Nunes Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impenhorabilidade da vaga de garagem, determinar a baixa dos autos ao juízo da MM Vara do Trabalho para prosseguimento da execução, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 251-71.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUÊNIA DUARTE SILVA, Advogado: Dr. André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1521-88.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): JAROSLAU ZOLKIEWICZ, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "execução", e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995, observadas as mesmas competências. **Processo: AIRR - 255-81.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): NATALINO CORTÊS PORTO, Advogado: Dr. Quênede Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10421-68.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONTERN – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Recorrido(s): GILVAN BATISTA FRANÇA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária. Grupo econômico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à terceira reclamada, excluindo-a da lide. Observação: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Ministra Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10654-28.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL E ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): RICARDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Maurício de Souza Fabri, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 264-85.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOÃO MARIA DE LIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 264-55.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LINDEMBERG JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10918-65.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): DAYANE BEATRIZ BATISTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabricio José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e II) negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 264-65.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDINEI DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Basso, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 12711-67.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Graciele Demarchi Pontes, Recorrido(s): MICHEL PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Murbach, Recorrido(s): INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, Advogado: Dr. Marco Roberto Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 265-34.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1-14.2011.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Chala Sinoe Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR FARIAS SANSON, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do novo CPC, ficando prejudicado o exame do tema remanescente do recurso; II) considerar prejudicada análise do recurso de revista adesivo da OI S.A. **Processo: RR - 98-87.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Recorrente e Recorrido: VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO; e II) conhecer do recurso de revista da VIGITEC SEGURANÇA LTDA., por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo sindicato-autor. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 267-07.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargado(a): MILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 275-15.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Priscilla Feitosa Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiana da Silva Carvalho, Agravado(s): DANÚBIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101-10.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Camile Silva Ferreira Olívia, Recorrido(s): MARCELO VICTOR TAVARES COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 279-33.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): AMANDA MARIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Adolfo Viscardi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA - ADEFIL, Advogada: Dra. Hercilia Sostena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 104-59.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA MADALENA HONÓRIO, Advogado: Dr. Ricardo Soares de Castro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): NRT CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vale transporte - ônus da prova", por violação do art. 333 do CPC de 1973 (vigente quando da publicação da decisão recorrida), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização equivalente ao benefício do vale-transporte ao autor; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - bancário - cargo de confiança - não configuração", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extras correspondentes à sétima e à oitava horas diárias, em todos os seus termos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Condenação acrescida em R\$8.000,00, para fins de cálculo das custas a cargo dos reclamados. **Processo: AIRR - 286-55.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Caroline Fontes Rezende, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 146-56.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Assis Rafael Machado da Silva, Recorrido(s): SAMUEL MARTINS CORREA, Advogado: Dr. Enio de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista da reclamada Companhia Estadual de Distribuição De Energia Elétrica - CEEE-D quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação; e c) não conhecer dos demais temas dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 293-19.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): DAVID SALES AMANCIO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 206-79.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCA LUCIVÂNIA VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alessandro Correia Lima, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Manaus. **Processo: AIRR - 303-33.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): GILDETE DOS SANTOS PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 209-25.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA VIERO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Recorrente(s): PAULO VICENTE DA ROSA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): MAGAZINE INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Assis Nunes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios. Ausência de credencial do sindicato profissional", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 305-12.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): DÉBORA JENUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 241-85.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): EDSON TRAJANO CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 307-56.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): TACIANA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 286-60.2015.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANDRA DA SILVA LIMA BRITO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Recorrido(s): COTONIFÍCIO DE ANDIRÁ S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342-91.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Lélia Fausta Carlos Maia Saraiva, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ED-RR - 310-64.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Lenara Moreira Stoco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 342-98.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BCVL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Segnanfredo Padão, Recorrido(s): FABRÍCIO SALEM WANDERLEY, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: AgR-AIRR - 331-31.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODÍLIO BALBINOTTI FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Duílio Piato Júnior, Agravado(s): REGIANE RODRIGUES FUSINELI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): FARMÁCIA SERGIPE DE LONDRINA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Jachstet, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-66.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hamilton de Almeida Moreira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 403-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

23.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CRISTIAN ÂNGELO GONÇALVES SCHIPPER, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 337-37.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CICERO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Antônio Inacio da Silva, Agravado(s): UNA AÇÚCAR E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 420-48.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÉRGIO APARECIDO SÁ, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas em prejuízo ao intervalo interjornadas, previsto no art. 66 da CLT, com adicional de horas extras e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 393-63.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, MOTORES E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Agravado(s): ELY MOISÉS SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geyson Bezerra Alves, Agravado(s): UNISERV EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, §1º, do CPC/2015)", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 565-49.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JAIME DE SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Sandro Marcello Borges e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 573-69.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): RUBEM DE JESUS ALMEIDA, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cartões de ponto sem assinatura do empregado/ validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válidos os cartões de ponto que não possuem assinatura, para fins de averiguação da jornada de trabalho cumprida pelo autor. A real jornada de trabalho praticada pelo obreiro será apurada em liquidação de sentença, tendo por parâmetro os espelhos de ponto juntados aos autos. Nos meses em que ausentes os cartões de ponto, prevalecerá a jornada fixada na sentença.; **Processo: AgR-AIRR - 402-80.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): AVANI GULCI KELM, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 405-52.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE EDUARDO GRAZIANO GUERRA, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): UM INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 655-35.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogada: Dra. Luciene Raquel Martins da Silva, Recorrido(s): JAQUELINE DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base do adicional de insalubridade é o salário mínimo; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 409-45.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Karla Santos da Cunha, Agravado(s): MAURÍCIO CRUZ CERQUEIRA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 699-69.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): MAIK SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogado: Dr. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha L. da Silva, Recorrido(s): RKG FERNANDES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 423-47.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Medzker Matos da Conceição, Agravado(s): MARIA ELIENE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Meira Garcia, Agravado(s): BERTIN LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 789-85.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ALCIR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do o art. 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional que manteve a sentença, excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento e incorporação (com os devidos reflexos) de progressão horizontal por merecimento, a partir de 5/12/2006 (data da primeira avaliação). **Processo: AIRR - 432-03.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): CLAILSON DOS SANTOS LAGO, Advogado: Dr. PAULO CARPEGIANE SOUZA CAMPOS, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 872-86.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Guilherme Bueno Gusso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "horas extras - trabalho externo - motorista - controle de jornada - sistema de rastreamento por satélite", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, conforme pleiteado na inicial. **Processo: AIRR - 439-68.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Agravado(s): MARIA TERESINHA CARDOSO GOULART, Advogado: Dr. Clovis do Carmo Silva e Rogério,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Henrique Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 878-56.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: SIDNEY CAMPANER MARTINS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrente e Recorrido: RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista da reclamada; II) não conhecer do Recurso de Revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 445-32.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Advogada: Dra. Mariana Denise Campos Fraga, Agravado(s): ALENCAR ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Aurio Jocelmo dos Santos Oliveira, Agravado(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 888-33.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LUCAS MULATO ALVES, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à promoção por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de promoção por merecimento. Inverto o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante.; **Processo: AIRR - 455-40.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1044-91.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ANDERSON DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 353 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das gratificações semestrais somente na gratificação natalina, nos termos da Súmula 253 desta Corte; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "divisor de horas extras" por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável ao cálculo das horas extras seja 220, nos termos da Súmula 124 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1046-27.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. César Augusto de Sousa Rodrigues, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 482-58.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUBEN VITORIO DE MATTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): RJU - COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Varaschin, Advogado: Dr. Airton José Alberton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 493-07.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUS ECKSTEIN, Advogado: Dr. Thiago Ramos Küster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1105-70.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): JEAN SÁVIO TRINDADE PEREIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º, V, da Lei 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reflexos das horas extras habituais nas folgas compensatórias previstas no artigo 3º, V, da Lei 5.811/72. Custas em reversão, na forma da lei.; **Processo: AIRR - 497-40.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): MARIENE RODRIGUES DO BOMFIM, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1130-89.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO CAVALCANTI PERES, Advogado: Dr. João Vítor Massaro Bilhalva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1164-81.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RENATO ADRIANO JACÓ DE MORAIS, Advogado: Dr. Joaquim Gabriel Mina, Recorrido(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "direito de arena - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento referente à integração da parcela "direito de arena" na base de cálculo das férias anuais remuneradas mais um terço, 13º salário e depósitos do FGTS. **Processo: AgR-AIRR - 507-16.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): KÁTIA AGUIAR PASCHOAL, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1177-13.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 511-41.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUCIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Embargado(a): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 514-45.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Zancanari de Assis, Agravado(s): CREUSA ROTA MALAGOLINI, Advogado: Dr. Fernando Henrique Ulian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1187-62.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): APARECIDO IZAIAS FLORIANO, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Recorrido(s): MOVAL MÓVEIS ARAPONGAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Veríssimo Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 522-31.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURO EXPEDITO PEREIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ISHIDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1262-42.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Menezes, Recorrido(s): MIGUEL DE SENNA FLAUSINO, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 523-38.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Advogado: Dr. José Francisco de Lira, Agravado(s): JOSÉ EDSON SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Galdino da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1410-40.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EIKO SATO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fl. 156, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora, com adicional de 50%, e reflexos, nos dias em que houve redução ou supressão do intervalo intrajornada, conforme apurar na sentença de liquidação. Inalterado o valor das custas. **Processo: AIRR - 523-07.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Advogada: Dra. Carla Andressa Rivaroli, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1448-33.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): MAURÍCIO SACRAMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência, no aviso-prévio, férias com 1/3, 13º salário e depósitos de FGTS + 40%, da integração dos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 527-28.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMÍNIO MORADA DO JANGA - QUINTA DO PACÍFICO, Advogado: Dr. Marcos R Bandeira de Melo, Advogada: Dra. Ana Carolina Bandeira de Melo, Advogado: Dr. Márcio Wallace Bandeira de Melo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1546-84.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ PAULO MARTINS, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 530-92.2016.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhof, Agravado(s): EDILSON DE SOUZA MELO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1560-58.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOTÉIS EVEREST S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CLARICE INÊS PEREIRA, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 538-07.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulliane do Espírito Santo Monteiro Machado, Agravado(s): RAINAN CRUZ LIMA, Advogada: Dra. Renata de Azevedo Parreira, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1842-45.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDSON MESSIAS CONTE, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Charaf Bdine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 570-65.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Nésio Dias, Agravado(s): MÁRCIO ADRIANO ESPERANÇA, Advogado: Dr. Felipe Corona Menegassi, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1944-13.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO CHAVES DE MELO, Advogado: Dr. Agenor dos Santos de Almeida, Recorrido(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, restabelecer a sentença de fls. 156-153, que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos referente ao período de 11/9/2007 a 15/9/2011. Custas invertidas. **Processo: AIRR - 580-16.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): WFC CONCEITO EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1959-19.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Recorrido(s): SILAS FERREIRA CRUZ, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 582-96.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

WILLIAMS GUTEMBERG SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1991-43.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉA VAZ DE MELO PEDRAS, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 220; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 586-78.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Cicero Roberto Moreau Santos, Agravado(s): ADILSON NOLETO, Advogado: Dr. José Leme de Macedo, Agravado(s): CAPRI INCORPORADORA SPE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2386-53.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Hoelz de Matos, Recorrido(s): IZABEL MARIA GALUCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "danos morais - doença ocupacional -nexo causal", por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Custas processuais na quantia de R\$ 600,00, pela reclamada, calculadas sobre o novo valor da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00. **Processo: AIRR - 587-98.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JESSÉ AGUIAR DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Agravado(s): CLIMEX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Priscila Silva de Oliveira, Agravado(s): FORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Zeppelini, Agravado(s): SOLUNNI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Oliveira Amorim, Advogado: Dr. João Batista de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. João Henrique Vidal dos Santos, Agravado(s): DÍNAMO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lorgio Inturias Caballero Júnior, Advogada: Dra. Jucélia Karla dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2437-81.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): ADILSON LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros correspondentes à caderneta de poupança. **Processo: AIRR - 589-51.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): SANDRO ROGÉRIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregorio Barreto, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2496-92.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JEAN



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODRIGO CAMARGO SANTOS, Advogado: Dr. Joel de Araújo, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação às diferenças do adicional de periculosidade, por violação do art. 193, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Atribui-se à causa o valor de R\$5.000,00. **Processo: AIRR - 590-60.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Karla Freitas Barbosa Lima, Advogado: Dr. Alessandro Maschietto Borges, Agravado(s): ARTUR DE SOUSA DANTAS, Advogado: Dr. Flavio Borges Pires, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2524-38.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lorena Tyana da Silva Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 592-78.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROZIEL RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - LIDEMAC (ACESSO FIAT), Advogado: Dr. Juliane Macena de Oliveira Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 2525-67.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): ALESSANDRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 2916-77.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENY ZIMERMANN, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza do Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC/1973 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido pelo Regional no julgamento dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que sejam analisados os embargos declaratórios da reclamante, esclarecendo-se as omissões apontadas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 601-50.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS SOARES, Advogado: Dr. Alcideney Scheidt, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 10119-37.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSIMAR TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 608-59.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CIOMARA TROJAN, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10260-97.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE MATHIEL, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 22 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 413,76, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 20.688,24), das quais fica isento, conforme justiça gratuita já deferida pela sentença (fl. 59). **Processo: Ag-AIRR - 611-41.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): MARIA DALVA DA SILVA E PAULA, Advogado: Dr. João Ricardo Marcon Milani, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 10298-08.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE DA MOTA RAMOS, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Maiara Leher, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 611-57.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ALEX GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Echamende Lindoso Baumann, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 617-05.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENIVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10331-08.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ REINALDO MARTINS BORGES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Helen Cristina Mello Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Celg Distribuição S.A. - Celg D; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "terceirização ilícita - isonomia", por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 30.000,00.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 624-77.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA PACHECO DE TÁVORA FREIRE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10538-94.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSANGELA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-69.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10652-69.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): POTIRA COEMA VIEIRA IMBROISI, Advogada: Dra. Renata Coutinho Linhares dos Santos, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. Custas não alteradas.; **Processo: AIRR - 646-64.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA MARIA GASPARINI DA COSTA, Advogada: Dra. Licilene Sudré dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSIAS RIBEIRO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Emilia de Jesus Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10660-08.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIANE DA SILVA VALE, Advogado: Dr. Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Recorrido(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade gestante", por contrariedade à OJ 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação de indenização substitutiva do período estável; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "seguro desemprego", por contrariedade à Súmula 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva do seguro desemprego, conforme se apurar em liquidação. Acrescida à condenação o valor de R\$10.000,00, para fins de cálculo das custas, a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 10764-20.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Michele Cristine Macedo Pinto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 656-04.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): EDER SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-RR - 657-25.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DAVID REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isaac Cardoso de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11035-40.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TRANSPORTADORA MENDONCA E CARNEIRO LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hélcias, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lima Brandão Guimarães, Embargado(a): SALVADOR NOBERTO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damaceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11091-44.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Recorrido(s): BRUNO FELIX DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em 1 hora por dia efetivamente trabalhado. Mantido o valor arbitrado à condenação. ; **Processo: ED-RR - 662-78.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELZA LEICA OBI TANAKA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11121-24.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA EMÍLIA DE ANDRADE PUTINI E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Gonzaga de Mendonça, Agravado(s): CONSTRUTORA DÍNAMO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Diniz Manucci, Agravado(s): MOACIR RODRIGUES PEREIRA, Agravado(s): DILMA DE SOUZA LIMA RODRIGUES, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 663-79.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO JOSÉ BOBBIO, Advogado: Dr. Mayra Regetz Monteiro, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-15.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BRUNA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Agatão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11251-97.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Mauro Leitner Guimarães Filho, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Recorrido(s): MARCELO HENRIQUE BOAVENTURA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, por contrariedade OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado, Aeroporto Brasil - VIRACOPOS S.A., e julgar improcedente a presente reclamação em relação a ele.; **Processo: ARR - 11470-67.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA CORREA GOMES, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas. **Processo: ED-AIRR - 687-63.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONCEIÇÃO DE LOURDES OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Dra. Débora Maria Ribeiro Neves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar erro material, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 11481-08.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ARTHUR GEORGE SOUZA CARDOSO, Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação do depósito recursal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 701-34.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Débora Karina Saito, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Sidney Ronaldo de Paula, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Embargado(a): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 715-51.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AL BRAVO BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): JOSEILTON SEGOBI DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Manuella Fuhro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20063-70.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DORILDE SILVEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Passo Fundo para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Município de Passo Fundo; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 755-96.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE LIMA MIRANDA, Advogada: Dra. Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"ECT. AADC - ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA (30%). ACIDENTE DO TRABALHO. READAPTAÇÃO. ATIVIDADE INTERNA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20084-26.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): SABRINA ROSA CHAVES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 759-90.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MX COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LAURO HENRIQUE RAMALHO IOST, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Agravado(s): DIJON COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20113-24.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vincente Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIMERI INÁCIO ALVES, Advogado: Dr. Giovanni da Rocha Feijó, Agravado(s) e Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 772-89.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MELYNA CANDICE SILVA SIMÕES, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20119-34.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA PAZ PILAR, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de PLR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 809-61.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Procurador: Dr. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): MARILI DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20148-90.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE COLARES, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 824-78.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUANA LOBATO GALVÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Mantilha, Advogado: Dr. Marcel Nogueira Mantilha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20389-95.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAGEM FRIGORIFICA DE PORTO ALEGRE - CONAB, Advogada: Dra. Grazielle de Matos Quadros, Recorrido(s): MILTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 825-53.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): MARLENE FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ione Aparecida Corrêa Rodrigues, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20556-47.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Feijo Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20849-27.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Denise Campos Fraga, Recorrido(s): ARIETE MARILU SILVA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 832-08.2011.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Andréia Calheiros Nobre, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério José de Barros Anacleto, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Benedito Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de agravo, a fim de conhecer e prover o agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 833-34.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Agravado(s): TIAGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Marcel Ferreira Ramos, Agravado(s): CONSTRUTORA FIBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20922-51.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO LUIZ FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21011-50.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Janaina Lúcia Battassini, Recorrente e Recorrida: Fundação CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Jane Cristina Ferreira Centeno, Recorrido(s): JUSSARA VAZ RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Sidônia Catarina Meotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Caxias do Sul quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise do recurso de revista do Município, em face do provimento do recurso de revista da Fundação com o mesmo tema. ; **Processo: AgR-AIRR - 853-42.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Leandro Peres Kuchenbecker, Agravado(s): JOSÉ ADALBERTO MENEZES FILHO, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 856-42.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): MARLUCE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): ACMAY - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21345-38.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): IESA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalleiro Trentin, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Advogado: Dr. Carolina Kasperbauer de Camargo, Agravado(s): SILVANO VITORIA FERREIRA & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21362-65.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): JORCIMAR BONATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: ED-AIRR - 873-89.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): CONSÓRCIO PCP - ENGEVIX, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, Embargado(a): GUSTAVO MAGALHÃES MACARINI, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caula Costa, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Embargado(a): GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC de 2015. **Processo: AIRR - 882-84.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NELSON DA SILVA PAIXÃO, Agravado(s): J.L. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saile Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21430-60.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): ILDA SILVA DOS REIS, Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 882-03.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): JOÃO EUGÊNIO FRANCO CALDAS, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21529-03.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA LUIZA FERREIRA CUNHA, Advogada: Dra. Grasiela Cervieri Pés, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 22144-12.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MELINA DIAS KNOPP, Advogado: Dr. Marília Antunes da Rosa Lima, Agravado(s): JL-COMERCIO DE MOVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Barrili Busato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 883-93.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 886-18.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Juliana Rios Vaz Mestri, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliã Catarina Nonato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 24449-55.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPLAL CENTRO OESTE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGERS NOGUEIRA ALVES, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 890-08.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): GILZEMAR DO ESPÍRITO SANTO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. George Antônio Jesus da Silva Júnior, Advogado: Dr. Wagner Passos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 29300-13.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MARLUCE RAMOS, Advogado: Dr. João Paulo Jucá e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos informou que foi extinta a condição de suspeição neste processo. **Processo: AIRR - 895-12.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ELDORADO LTDA, Advogado: Dr. Cleber dos Santos, Agravado(s): STELLA JAQUELINE CASSIANO SCHAEFER, Advogado: Dr. Luiz Zildemar Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58100-36.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ANA LÚCIA PIOVANI, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 902-60.2015.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APUÍ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Thales do Valle Barbosa Anjos, Agravado(s): GILBERTO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Jair Batista das Virgens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 73500-34.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Sales, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, com a consequente conversão em dispensa imotivada, condenar a reclamada ao pagamento de aviso-prévio, férias proporcionais, terço constitucional, 13º salário proporcional de 2010, multa de 40% do FGTS e guias de liberação do FGTS depositado na conta vinculada do obreiro. Custas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação (R\$ 5.000,00), a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 902-32.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CFC CENTRAL CENTRO DE FOMACÃO DE CONDUTORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Schmitt Peçanha, Agravado(s): JOSIELE ANDREIA DE BORBA, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Acidente de trabalho. Dano moral, estético e material. Culpa concorrente", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 86900-69.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS APARECIDO PIRES, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão do Tribunal Regional que apreciou os embargos declaratórios do recorrente e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento, manifestando-se sobre os seguintes argumentos recursais: a) as lacunas constantes dos cartões de ponto são complementadas pelos "cartões em branco", também denominados "fichas de trabalho externo"; b) foi demonstrado que a reclamada não cumpriu os exatos ditames estabelecidos no artigo 74, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula 338, inciso I, do TST, pois, ao não juntar aos autos os denominados "cartões em branco", que complementavam o "cartão de ponto", tornou incontroversos os horários de trabalho mencionados na peça exordial; c) o Regional reconheceu a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

validade dos cartões de ponto os quais não foram juntados em sua integralidade, pois as lacunas são preenchidas pelos "cartões em branco". Prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso sem ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 908-65.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): JUROMAR ZAFRED DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 112700-96.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO PEDRO SIMÕES, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, restabelecendo a sentença quanto ao tema e determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do recurso ordinário do autor; e b) negar provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda reclamadas. **Processo: RR - 122040-97.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Recorrido(s): RAIMUNDO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade apontada, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 918-14.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FELIPE RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): MEMPHIS S.A. INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para sanar erro material, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 927-19.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOSÉ BARTOLOMEU DANTAS, Advogada: Dra. Camila Maria Cunha Peres, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 133200-37.2009.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Benjamin Carvalho Neto, Recorrido(s): JANAÍNA QUEIROZ ARAPIRACA E SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Nadja Nerissa Melati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 929-57.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): JEFFERSON SARAIVA LOPES, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 147700-61.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rômulo Bottecchia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - AUSÊNCIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PERÍCIA TÉCNICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-03.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.01514; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 192600-96.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): SEBASTIÃO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 941-61.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rosseti Portela, Agravado(s): ANA CRISTINA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Caroline Oliveira Mota Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 218000-58.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 218040-40.2006.5.02.0039, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDIR VIÇOTO BERTONE, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): BANCO RURAL, Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 218040-40.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com RR - 218000-58.2006.5.02.0039, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A, Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Agravado(s): VALDIR VIÇOTO BERTONE, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-42.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDVAN GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-53.2012.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHARLES ANTÔNIO GUIMARÃES CAMARGO, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, Agravado(s): DIEGO BONASSOLI - ME, Advogado: Dr. Ahimsa da Costa Canena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001611-74.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Marcelo Câmara Rizoti, Recorrido(s): ROSANA PINHEIRO DUARTE, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, II, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 954-57.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO LOPES, Advogada: Dra. Maria Deise Torino, Agravado(s): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luciano André Frizão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: ARR - 80-89.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO ROUSSENQ GOULART, Advogada: Dra. Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, nos moldes da IN 40/TST: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado Montesinos - Sistemas de Administração Prisional e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "reversão da justa causa. multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT"; II - conhecer do agravo de instrumento do Estado de Santa Catarina e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso de revista do reclamado Montesinos - Sistemas de Administração Prisional quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Agente de Controle prisional" e "Isonomia salarial. Empregado terceirizado. Agente de controle prisional. Orientação jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 desta Corte". Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 955-84.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Ana Lúcia Creao Augusto, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): TETO CONSTRUTORA S.A., Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 108-83.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): WELLINGTON SILVA BISPO, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ATACADAO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: Dr. Jammê Jesus Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 958-96.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HERIBERTO SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 132-29.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA MARQUES, Advogada: Dra. Luciana Maria Valois Albuquerque de Abreu, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e II - conhecer do recurso de revista do Autor por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte Superior e, no mérito dar-lhe provimento condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, nos termos da diretriz contida na Súmula nº 291 do TST. **Processo: AIRR - 972-81.2015.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Alain do Carmo, Agravado(s): GDI EDITORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 152-78.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADILSON LUIZ CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista das Reclamadas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 983-04.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ADRIANA ACCORSI SANCHES, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Faune, Advogado: Dr. Erica Araújo Carneiro, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173-74.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): CHRISTIANE BATISTA PAULINO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado à abrangência da condenação e aos juros de mora. **Processo: AIRR - 993-91.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): ELTON ALEXANDRE RODRIGUES LEVY, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 211-44.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos outros temas recursais. **Processo: RR - 215-89.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): PAULO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Estênio Luiz Câmara, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir a marcação "RITO SUMARÍSSIMO". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de quilômetros rodados, decorrentes da aplicação das normas coletivas dos trabalhadores em transportes rodoviários de cargas. Invertido o ônus da sucumbência, dispensadas, porém, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1016-20.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUISAURO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Juliana da Nóbrega Galvão Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-41.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): EVANDRO RAMOS CABRAL, Advogado: Dr. Fagner Fernands Farias, Agravante (s) e Agravado (s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DIEDERICHSEN PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ARR - 243-09.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): JONATHAN LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NOS RESULTADOS. NORMA COLETIVA. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração das horas extraordinárias na base de cálculo da parcela "Participação nos Lucros Resultados - PLR", observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação. ; **Processo: AIRR - 1042-10.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LEIR CARLOS MALEC, Advogado: Dr. Roberto Wagner de Oliveira, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 257-81.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSANA DE FÁTIMA MARCELINO, Advogado: Dr. Julia Fátima Gonçalves Torres, Recorrido(s): EBCO SYSTEMS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Gerace, Recorrido(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário básico, nos termos do art. 193, §1º, da CLT e da Súmula 191, I, do c. TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas e honorários periciais a cargo da reclamada, devendo deste ser deduzido o valor parcial previamente depositado. ; **Processo: AIRR - 1048-69.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MÁRCIO VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Amanda Abreu Mota Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 315-84.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FRANCISCO DANIEL CORREIA CASTILHOS, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s) e Recorrido(s): PROCEL - PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo do Autor. **Processo: AIRR - 1049-74.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAJONAV NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva, Agravado(s): TIAGO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 399-69.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): AILESSON PEREIRA DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lívia Gal Santos Cao Barreto, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paulla Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: AIRR - 1053-37.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Agravado(s): EMERSON DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 443-74.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARLENE JECZMIONKA E OUTROS, Advogada: Dra. Ingrid Hessel, Recorrido(s): ENGEDAT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Beltzac Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1065-64.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Agravado(s): JEAN TÁSSIO SILVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Lages Bemfica Júnior, Agravado(s): SKY SERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 456-14.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS GLICÉRIO DE CASTILHO MOREIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias. Turnos consecutivos. Intervalo interjornada" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o empregado avulso faz jus às horas extraordinárias e aos intervalos interjornadas não usufruídos e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1076-49.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 508-84.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VANGEVALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Recorrido(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1080-62.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de WAGNER TOPFSTEDT, Advogado: Dr. Eduardo Lopes Teixeira, Agravado(s): BENECKE IRMÃOS & COMPANHIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo de Pim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 461 DESTA CORTE", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 515-65.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1080-91.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLORÍPE CONCEIÇÃO DINIZ DA COSTA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 528-67.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: ELIZABETE JESUS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Marvilla da Silva, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e II - Prejudicada a análise do recurso de revista da Autora que pretendia a condenação do ente da Administração Pública da multa do artigo 467 da CLT, diante do provimento do recurso de revista do Município Reclamado para excluir a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 612-27.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Fabrício Bentes Carvalho, Advogado: Dr. Mauricio Mattos dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Salgado de Oliveira, Recorrido(s): AVELINO ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Advogada: Dra. Vânia Alcântara Pessoa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/11/2017, por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1091-17.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): MARIA BERNARDETE SULZBACH DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1093-63.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): TALITA GAZOLA VIANA, Advogado: Dr. Robécio Euzébio Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 638-41.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA MARIA DA SILVA GONSALVES, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINHO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Alves Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): PRIME SALES ASSESSORIA EM VENDAS LTDA., Decisão: no termos da IN 40 do TST, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto ao tema HORAS EXTRAORDINÁRIAS - DIVISOR DO BANCÁRIO e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema DIFERENÇAS SALARIAIS EM DECORRÊNCIA DA EQUIPARAÇÃO - EXCLUSÃO DA BASE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE CÁLCULO DAS VERBAS DE NATUREZA PESSOAL, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que a gratificação de função recebida pela reclamante componha a base de cálculo das diferenças salariais.; **Processo: AIRR - 1094-88.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. Jonas Guereiro Vilas Boas, Advogada: Dra. Mariana Emília Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ricardo de Mello Soares, Advogado: Dr. Bruno Cesar Romero Lima, Agravado(s): ARTUR JOSÉ BUENO ROSA, Advogado: Dr. Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 707-90.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO CÉSAR ALVES SÁ, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1104-98.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILLKAR ANAXIMANDRO RAMIREZ RAMIREZ, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 737-84.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ESLINE PATRÍCIA MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Contax-Mobitel S.A., com Ressalva do entendimento da Relatora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado Banco Itaucard S.A., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras) habitualmente prestadas nas férias, décimo terceiro, aviso prévio e FGTS. **Processo: AIRR - 742-10.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Advogado: Dr. Dalton José Borba, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS MONTADORAS DE VEÍCULOS, CHASSIS E MOTORES DE CAMPO LARGO - SINDIMOVEC, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 1106-13.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1124-59.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): ANA CARLA DE DAVID ANTONIAZZI, Advogada: Dra. Mariani Costa de Aguiar, Agravado(s): FITWELL TREINAMENTO EM SAÚDE PREVENTIVA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 895-18.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): IVONE STACHOLSKY, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 1133-55.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): J MACEDO S/A, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Kleber Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 916-35.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ILDA DE MORAIS CAVALCANTE LEITE, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: AIRR - 1141-95.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Agravado(s): MARCOS ALMEIDA BARBOSA PAIVA, Advogado: Dr. José Nilton de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 945-49.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JONHSON HONÓRIO DOS REIS, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 446 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito ao intervalo intrajornada, nos moldes do art. 71, § 4º, da CLT, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 1148-91.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): BENEDITO JORGE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 958-64.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogado: Dr. Thiago Mendes Cavalcante, Recorrido(s): MARCIJANIO VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Aurélio de Klébs Brandão, Advogado: Dr. José Cícero Dantas da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1151-20.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IVETE OLIVEIRA FIGUEIRA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Roney Alencar Medeiros, Agravado(s): IVRC COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 962-03.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAN OSWALDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto ao tema "hipoteca judiciária" e b) dar-lhe provimento quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de periculosidade - Instalador de linhas telefônicas", por contrariedade à Súmula 191, III, do c. TST e "intervalo intrajornada" por violação do art. 71, caput, da CLT e contrariedade à Súmula 437, IV, do c. TST, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST e II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de periculosidade - Instalador de linhas telefônicas", por contrariedade à Súmula 191, III, do c. TST e "intervalo intrajornada" por violação do art. 71, caput, da CLT e contrariedade à Súmula 437, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade pago ao Autor deve observar todas as parcelas de natureza salarial por ele percebida, nos termos da Lei 7.369/1985, durante todo o pacto laboral e condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído pelo reclamante, de 1h30min por dia em que houve efetiva redução do intervalo contratual, com o adicional e as repercussões já deferidas. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1169-16.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): EDIMILSON LIMA LOPES, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1021-12.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): PEDRO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1030-73.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RODRIGO MOREIRA PALUDO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, em exame conjunto, quanto ao tema "CONTRATO NULO - EFEITOS, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento das horas extras trabalhadas, de forma simples e dos valores referentes aos depósitos do FGTS; e (b) não conhecer do recurso de revista do reclamante; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 1201-38.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HELVECIO ROSA DA COSTA, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração para corrigir erro material ocorrido, sem modificação do julgado; II - rejeitar os embargos de declaração do Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 1041-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

68.2012.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): PAULO BATISTA DE PAULO, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1203-33.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): FÁBIO BAUMEL, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1211-17.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Fernando Sant'Anna Finn, Agravado(s): VAGNER SEVERO MACIEL, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Rosana de Fátima Cabral de Souza, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de agravo, a fim de conhecer e prover o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1072-76.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIAN DA CRUZ RAKOVICZ, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao elastecimento da jornada em turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que previu a jornada de 8 horas diárias para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 1220-98.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIANE GOOD, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1073-69.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ison Azevedo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCÉLIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista do ente público reclamado, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido, determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual; e (II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do ente público reclamado. **Processo: AIRR - 1225-48.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1084-14.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TEREZA APARECIDA DRANKA MEDEIROS, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s) e Recorrido(s): BALBPHEM INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Pacheco Guedes, Decisão: por unanimidade, I - determinar a correção da autuação para excluir os nomes dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advogados e a intimação da reclamada da decisão por edital; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Revelia - confissão - atraso da reclamada na audiência inaugural" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 245 da c. SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a revelia da Reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para analisar os pleitos da Reclamante considerando a revelia e seus efeitos, bem como a prova pré-constituída e a prova técnica, não devendo ser considerada a contestação e os documentos apresentados, como entender de direito; III - Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da Reclamante, tendo em vista que as matérias são conexas; e, IV - Prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamante, tendo em vista que as matérias são conexas.

Processo: AIRR - 1245-74.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AFONSO CARLOS BRAGA PALHAS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Márcia Romaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 1088-88.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): RUBILENE SILVA DE ALENCAR, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista.

Processo: AIRR - 1247-64.2011.5.04.0302 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUNTHER ERDMAN GAUER, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1089-25.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de SANDRO GARCIA FERNANDES, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Isquierdo, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Honorários Advocatícios", "Acidente do trabalho. Indenização por dano moral e material. Teoria do risco" e "dano moral. Quantum indenizatório"; (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e repercussões. Não tendo havido recurso quanto ao agente "ruído", subsiste a insalubridade em grau médio (20% sobre o salário mínimo) e repercussões. ; **Processo: Ag-AIRR - 1249-60.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LOPES PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Advogado: Dr. Raphael Sodre Cittadino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: ARR - 1676-47.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRANCIELE MENDES LOURENÇO, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada. **Processo: AIRR - 1254-25.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HUDEMBERG QUEIROZ, Advogado: Dr. Simon de Souza Guimarães Bessa, Agravado(s): ADR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Moraes Bracher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 1685-98.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1258-35.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): RAILON DA CUNHA LIMA, Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da VECTRA ENGENHARIA LTDA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1729-63.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO MÁRCIO GAMA FILHO, Advogado: Dr. Felipe Güths, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste também como agravante, o reclamante JOÃO MÁRCIO GAMA FILHO; II - conhecer do agravo de instrumento do Banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "redução da jornada para seis horas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a redução salarial imposta pelo Banco, determinando o pagamento das diferenças salariais ao autor a partir da vigência do Plano de Funções Gratificadas de 2013, a serem apuradas na liquidação, com os reflexos consequentes, observados os limites do pedido da inicial e respeitadas as alterações salariais posteriores. **Processo: AIRR - 1274-48.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): TATIANA ARAÚJO FERNANDES TAVARES, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1797-46.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas que constam do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1277-17.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVANDRO LEMOS LEITE, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1807-68.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): MAURÍCIO CUNHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Administração Pública. Contrato de gestão. Culpa in vigilando. Distribuição do ônus da prova.", por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. ; **Processo: AIRR - 1285-43.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MARIA DE FRANCA E SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edynaldo Alves dos Santos Júnior, Agravado(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1930-41.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): DARLEI DE OLIVEIRA TORRES, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado à abrangência da responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 1286-58.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO PAULO NOGUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Wladimir Vitorino Lima, Advogado: Dr. Marcel Melo Moreira, Agravado(s): ECLLUSA ENGENHARIA EIRELI - ME, Agravado(s): ADILSON VINÍCIUS MORAES DE LIMA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO MONTE, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1973-79.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.- ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Embargado(a): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1292-31.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s) e Agravado(s): SUELANE XAVIER SILVA, Advogado: Dr. Morghan Helder Pontes Santino dos Santos, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1995-10.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ANTONIA DA CUNHA ARAÚJO, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1294-52.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): MARIA VANUSA MORAIS DE LACERDA TOSTA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 2172-04.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CRISTIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, II - conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e III - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Pré-contratação de horas extraordinárias. Bancário. Acordo firmado logo após o contrato de experiência", por contrariedade à Súmula 199, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o acordo de prorrogação de horas, declarar que o valor respectivo (horas extras e DSR horas extras) tem natureza de salário em sentido estrito, bem como deferir o pagamento das diferenças de férias mais 1/3, décimos terceiros salários, horas extras pagas e as deferidas nesta ação, aviso prévio proporcional, participação nos lucros e resultados e FGTS com indenização de 40%. Para evitar o enriquecimento sem causa autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título. Custas inalteradas. ; **Processo: AIRR - 1311-18.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Leal, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 2371-60.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MISAEL JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ofensa aos artigos 29, §4º, da CLT e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de anotação desabonadora na CTPS, fixando o valor de R\$1.000,00 (mil reais), observando o disposto na Súmula 439 do TST. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1313-57.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): MARIA HELENA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 2960-37.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Daniel Gato Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): ODAYR JOSÉ DIAS PINHEIRO, Advogada: Dra. Andréa Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao estabelecimento de prazo de cumprimento da sentença condenatória, com dispensa de citação, por violação do art. 880, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução observe o disposto nos arts. 880, e seguintes, da CLT. **Processo: AIRR - 1329-49.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JULIO TULIK, Advogado: Dr. Mauricio Dal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Negro Carvalho, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3234-25.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÊNIO ANIBAL FELIPE, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ismael Rolim Dreger, Decisão: por unanimidade, (I) determinar a correção da autuação, para que dela conste, como Recorrente, ÊNIO ANIBAL FELIPE, e, como Recorridos, CAIXA ECONOMICA FEDERAL e UNIÃO (PGF); (II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489, II, do CPC/15, e quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PCC/1998 (CEF). ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 062 E 092). INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DO CTVA", por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte responda aos questionamentos feitos pelo reclamante em seus embargos de declaração, manifestando-se especificamente a respeito das datas de admissão do trabalhador e da adesão da reclamada ao PAT, assim como a respeito da aplicabilidade ao caso da Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1/TST; e julgar prejudicada a análise do tema de mérito "natureza jurídica do auxílio-alimentação"; e para (b) reconhecer a incidência da prescrição quinquenal relativamente às pretensões em que se funda o pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais (VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO - rubrica 062 - e VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO - rubrica 092), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prossiga no exame do tema; e (III) julgar prejudicada a análise dos temas "NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" e "FGTS - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", já que correlatos à preliminar acolhida. **Processo: AIRR - 1347-85.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSEDNA MARTINS DA PAIXÃO COSTA, Advogada: Dra. Kelli Martins Costa, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10016-43.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSALINA GUOLLO VITORIO, Advogado: Dr. Josiane Dallagnol, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 1352-52.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILMA LÚCIA DE O ALCOFORADO, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10245-14.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ISMAR GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 1369-35.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APARECIDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10341-74.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): NATAN REGO DA SILVA, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s) e Recorrido(s): FLEURY LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Intervalo Intra jornada" e "Trabalho em jornada 12x36. Acordo de compensação"; (b) conhecer do recurso de revista quanto aos temas REGIME 12 X 36. FERIADOS LABORADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 444 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento em dobro dos feriados trabalhados, acrescidos dos reflexos legais devidos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 1370-67.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): MARCIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10398-27.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO VILAÇA PORTO, Advogado: Dr. Rodrigo Costa de Sá Leitão Valle Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Gladston Antunes Porto, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada. ; **Processo: AIRR - 1398-70.2014.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDOMIRO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aurélio Cezar Tavares Filho, Agravado(s): PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10399-52.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrente(s): LILIAM SALVADOR DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Assis Faria, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado, por violação aos arts. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; (b) não conhecer do recurso adesivo de revista interposto pela Reclamante.; **Processo: RR - 10440-24.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): MIRIAN MENDES ADORNO, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado. integração das horas extras. repercussão nas demais verbas. bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras) habitualmente prestadas nas férias, décimo terceiro, aviso prévio e FGTS. **Processo: Ag-AIRR - 1429-96.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LIDIA ZITTEL, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1431-09.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): SANDRA RODRIGUES BARRETO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): SEMPER NUTRI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10619-56.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s) e Recorrido(s): NINA SIMONE AMADOR MARTINS, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Luiz Paulo de Almeida Salviano, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista do ente público reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide; e (II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do ente público.; **Processo: RR - 10734-93.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): RACHEL MACHADO MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Machado Monteiro, Recorrido(s): FABRIL RIO ALIMENTACAO E EVENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Reclamado. **Processo: ED-ARR - 1438-62.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de LUIZ CARLOS DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Márcio Lopes Rodrigues, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1441-67.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PONTO UM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia da Siva Prudêncio, Agravado(s): EUNI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10890-74.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LIVINO ZAMBON, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): FUNDAMENTO INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST. **Processo: AIRR - 1451-45.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NATÁLIA FLAVIANA DE MELLO, Advogado: Dr. Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10937-75.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): BETHÂNIA DE ALMEIDA SALES FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Fernando Souza Cruz Leite, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1460-60.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ADRIANA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Advogado: Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, Advogado: Dr. Bruno Hartury Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Caldas Pinheiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11054-78.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NEUSA MARIA DE FREITAS SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogada: Dra. Helga Cecília Silva de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "FERIADOS TRABALHADOS EM REGIME 12X36. FERIADOS LABORADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante o pagamento em dobro dos feriados trabalhados, acrescidos dos reflexos legais devidos, conforme se apurar em liquidação. ; **Processo: Ag-AIRR - 1483-63.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BAUMGARTEN GRAFICA LTDA, Advogado: Dr. Valdir Righeto Filho, Agravado(s): LINDOMAR SÍLVIO PELENCE, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 11223-28.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO MARTINS PINHEIRO, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Decisão: nos termos da IN 40 do TST, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema HORAS IN ITINERE; Não conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS A DISPOSICÃO. MINUTOS RESIDUAIS - COMPENSAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA, por má-aplicação da Súmula 449 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de trinta minutos diários a partir de 2013 e repercussões. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1501-74.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL CONTREIRAS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11398-41.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO ASSUMPCÃO VALENTE, Advogado: Dr. Diego Silva França, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Serviços. Ente Público" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 1540-57.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Juliana Rios Vaz Mestri, Advogado: Dr. Artur Filipe Abreu Tourinho, Agravado(s): EDMILSON FURTADO SOUZA, Advogada: Dra. Lúcia Helena Souza Mergulhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12504-12.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARYOLDO MACHADO, Advogada: Dra. Taísa Pedrosa Laiter, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1556-38.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECNOSONDA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Agravado(s): FRANCICLEI LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16787-87.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Procurador: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): EVA CHAGAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 17517-37.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Dr. Joao Guilherme da Silva Gomes, Recorrido(s): WILDEVANIA DE SOUSA FRANCO SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: Ag-ARR - 1560-80.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Agravante(s): ADELSON DUARTE GOMES FILHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo interposto pela PETROBRAS; II - rejeitar o pedido de determinação de retorno dos autos ao TRT de origem para IUJ e negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1562-98.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogado: Dr. Juliana Erbs, Agravado(s): ALTAIR PORTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Garret de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20003-95.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: COMERCIAL DE ALIMENTOS SEEFELD LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Steffens, Recorrente e Recorrido: ELVIDIA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Poliana Lacorte, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no particular; e (II) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como extraordinário, nos dias em que houve a prestação de horas extraordinárias, e reflexos, restabelecendo a r. sentença, no particular. **Processo: AIRR - 20080-09.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravante(s): JOSÉ LUÍS LUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1575-08.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ROBERTA JAQUELINE SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Advogado: Dr. Fred Andres do Couto silva, Agravado(s): AVANCAR TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1577-48.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES PENHA, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RO - 20237-29.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): SIMONE SCHMIDT TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade: a) indeferir os pedidos constantes das petições de nº 288585/2017-2 e 303126/2017-5; b) extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1594-73.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20347-18.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): LEONARDO RODRIGUES FECHNER, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Advogado: Dr. Annelize Martins Caceres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1605-82.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A - EMPETUR, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CICERO PAULINO FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. José Saraiva Jacó, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20501-69.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BASE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Hütten Corrêa, Advogado: Dr. Armindo José Corso, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR BECKER, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença quanto ao tema. ; **Processo: AIRR - 1621-80.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ALFREDO MEIRING, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20685-68.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Velton Francisco de O. Goulart, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Horas extraordinárias. Compensação de jornada. Banco de horas. Invalidez. Súmula nº 85 do TST."; "Repouso semanal remunerado. Concessão após o sétimo dia consecutivo de trabalho. Efeitos", e "Tempo à disposição. Troca de uniforme. Maquiagem. Minutos residuais"; (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. ; **Processo: Ag-AIRR - 1630-13.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Agravado(s): LAURO TEIXEIRA VESPASIANO LEITE, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20707-05.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): ADOLFO JOSÉ CLÁUDIO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 1638-88.2016.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE ATALAIA, Advogado: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): VALDEREZ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20755-21.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1665-24.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringnenti, Agravado(s): ALANA DOS ANJOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Elizabete Schimainski, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ARR - 21052-22.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELAINÉ BOLZAN STREIBEL, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticianá Krug, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 21580-23.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DIOGO ROMERO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravante, Recorrente e Agravado: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Advogada: Dra. Flávia Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "Nulidade por cerceamento do direito de defesa. Não conhecimento dos Embargos de Declaração por ilegitimidade da parte"; III - prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios" do recurso de revista da reclamada. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reformulou seu voto em sessão e registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 1667-56.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Embargado(a): FABÍOLA LERCH DUARTE, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade: I) conhecer destes embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para reconsiderar equívoco na decisão monocrática que não recebeu os embargos de declaração de fls. 856/858 para passar imediatamente ao seu exame; e II) conhecer dos embargos de declaração de fls. 856/858 e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1696-64.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUELI TORRES SILVESTRE, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 25186-58.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIR POMERENING DE MELLO, Advogado: Dr. Fabiano Moraes Pimpinati, Agravado(s) e Recorrido(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - JULGAMENTO EXTRA PETITA - DESCONTO DO VALOR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO MONTANTE MENSAL RECEBIDO A TÍTULO DE SALÁRIO NA EMPRESA RECLAMADA - IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 141 e 492 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecer a ocorrência de julgamento extra petita e para excluir da condenação a determinação de compensação dos valores deferidos a título de indenização por danos materiais com os valores recebidos do órgão previdenciário e (III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONVERSÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DE PARCELA ÚNICA PARA PENSÃO MENSAL.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95100-39.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Dr. Paulete Penha Vieira, Recorrido(s): SÔNIA MARIA GONÇALVES, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. José Rogério Petri, Recorrido(s): TAVARES SANTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Advogada: Dra. Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1734-25.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): MARIA LEONARDA ARRUDA BOTELHO LASCALLA, Advogada: Dra. Melissa Vogt Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1752-97.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Omena, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA MAIA, Advogada: Dra. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132063-13.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS CARTAXO ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, que fica isento nos termos da lei (fl. 776). **Processo: AIRR - 132300-17.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALEXANDRE GAVRANICH, Advogado: Dr. Ronaldo Engracia, Agravado(s): PROMOCRED - PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 1753-35.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): PAULO JOSÉ DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 147300-78.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, Advogado: Dr. Hudson Lopes de Carvalho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALBINO DINIZ, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 18/10/17: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1754-39.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELMO CASTRILLON DE MACÊDO, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000431-07.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): ELI PRATA DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Carvalho Barros, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1771-09.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Advogado: Dr. Gustavo Diniz Tavares, Agravado(s): DOUGLAS LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Barros Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1772-34.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): PALOMA DE SOUZA GONTIJO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 53-93.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NATALÍCIA VANDRESEN WIGGERS, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1784-23.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARTECERAMO PRESENTES E DECORACOES LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Jussara Grando Allage, Agravado(s): BRUNA RAMOS, Advogada: Dra. Renata Cristina Vendrusculo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 96-66.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALBERTO CARLOS FARIA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Recorrido(s): EXPRESSO PÉGASO LTDA., Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque violados os arts. 832 da CLT, 458, II, do CPC/73 e 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se manifeste, como entender de direito, sobre a matéria suscitada pelo reclamante, nos embargos de declaração. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1821-75.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA CORBETTA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Márcio Moreira de Moura Ferro, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luciano Lima Leivas, Agravado(s): CORBETTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Márcio Moreira de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 152-40.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO ARIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Cristine Ruckert Heldt, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1847-74.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANDRÉIA APARECIDA VALES, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 183-59.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): JOELSON FABIANO DE MARI, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 1847-78.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CARLA GERMANO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Dra. Karla Dagues Martins, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 201-66.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada PETROBRÁS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1854-52.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): SIRCLEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 218-66.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO MARCIANO BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA. AÇÃO INDIVIDUAL E SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL EM AÇÃO COLETIVA", por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inexistência de litispendência entre a ação individual e a coletiva, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie as matérias que foram julgadas prejudicadas ante o acolhimento da litispendência, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame das demais insurgências recursais. **Processo: AIRR - 1859-22.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SINDCOM, Advogado: Dr. Miguel Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 275-08.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARLENE TERESINHA BACKES, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Recorrido(s): JOSÉ ERNESTO ZANUS E OUTRO, Advogado: Dr. Sidinei Reginaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1867-91.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Camila Terumi Otori Kussaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 358-13.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WOLNEI BORGES NUNES, Advogado: Dr. Ridan Colognese, Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. CRITÉRIO GLOBAL DE DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS", por ter sido contrariada a OJ nº 415 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras já pagas não seja limitado ao mês da apuração, mas integral e aferido pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 1878-97.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELAINE LEVATTI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 395-21.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FLORENCIO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jean Pierre de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Klaus de Pinho Pessoa Borges, Advogado: Dr. Janderson Lourenço Muniz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ART. 137 DA CLT", porque foi contrariada a Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que determinou o pagamento das férias em dobro, acrescidas do terço, no tocante aos períodos aquisitivos 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014. ; **Processo: AIRR - 1921-50.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADILSON DE FARIA, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 407-89.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): EVERTON FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2054-28.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANE CHRISTINE BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlota de Vasconcelos, Advogada: Dra. Christiane de Souza Braga Lisboa, Advogado: Dr. Ronuro Vanuíre Cruz Raiol, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Renata Guimaães Chaves Brasil, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 472-11.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): PRISCILLA JENNYFER BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Flávio Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2069-93.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAMAR MONTANHEZ, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Agravado(s): TERABYTESHOP RJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Ribeiro Scheaffer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 481-55.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravada: Empresa PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA CORRÊA MARTINS, Advogado: Dr. Maikellen Trevisan, Advogada: Dra. Janete Rizzi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANRISUL para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2084-19.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ELI CÉSAR CASTRO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 490-20.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): LEANDRO VIEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Nízio Bicalho Ribeiro, Recorrido(s): COUTO EXPRESS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT quanto ao tema " ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 512-02.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcante Neto, Recorrido(s): RANIEL MARDUQUEU SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Irinaldo Gomes de Sousa, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Ayache Pereira Reis, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AgR-AIRR - 2110-09.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): AGBALD RODRIGUES SALOMÃO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (INSS), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 692-55.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RELUZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): IVENS BASTOS SILVA TENÓRIO PEIXOTO, Advogada: Dra. Michelle C Araújo de Jesus, Advogada: Dra. Simone Pedrosa de Barros Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO PREVISTO EM LEI. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INDEVIDA",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

porque foi violado o art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AgR-AIRR - 2116-78.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Pablo Ricardo BenvenutoI, Advogado: Dr. Eduardo Hoefelmann Júnior, Agravado(s): VALDIRENE SANTANA MENDES, Advogado: Dr. José Valério Maders, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 2178-11.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANO BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Rogério Salviano Tabosa, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 739-94.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGÉLICA DA SILVA CARMO, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Agravado(s) e Recorrido(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2229-68.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR PESSOA, Advogado: Dr. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 794-33.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ALESSIA MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2236-60.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Advogada: Dra. Adriana Leticia Saraiva Lamounier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-80.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSELI DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Dr. Mayra Regetz Monteiro, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Advogada: Dra. Mere Xavier Pereira Zanete, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2244-41.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): LUIZ BORGES SILVA, Advogado: Dr. Tércio Moreira Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 855-64.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIRLEI DE GODOI MARINS, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): SULBETON DO BRASIL SERVIÇOS DE PREPARO DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Processo: AIRR - 2261-40.2015.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO EDMAR DE CASTRO, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): SCORPIOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 886-88.2014.5.02.0434 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SÉRGIO AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.

Processo: AgR-AIRR - 2308-46.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Processo: Ag-AIRR - 1001-23.2013.5.05.0641 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILDASIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): SAULO SANCHES SALLES - ME, Advogado: Dr. André Nieto Moya, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.

Processo: ARR - 1027-85.2011.5.09.0671 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEMIRO KUSDRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.

Processo: ED-RR - 2331-18.2014.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Advogado: Dr. Annabelle de Oliveira Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para prestar esclarecimentos sem conferir efeito modificativo ao julgado.

Processo: AIRR - 2354-13.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES PEREIRA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 1190-78.2012.5.03.0095 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Recorrido(s): CHARLES DE MELO, Advogado: Dr. Rogério Antunes Lage, Recorrido(s): AMBEV S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2379-87.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): NILDO JOAQUIM LIMA, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1202-39.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Tatiane Gasparim Bonfim, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI ZECHMEISTER, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA QUE FIXA TEMPO INFERIOR À METADE DO PERÍODO EFETIVAMENTE DESPENDIDO. INVALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças a título de horas in itinere, com adicional de 50% e reflexos, referentes aos dias efetivamente trabalhados, considerando o tempo de percurso de 3 horas e o abatimento dos valores já pagos com base na norma coletiva que havia fixado a quitação de 1 hora diária, conforme apurado em liquidação. Valor da condenação acrescido de R\$ 5.000,00, na forma a Instrução Normativa nº 3, item II, "d", do TST. **Processo: AIRR - 2383-19.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CIDADE DE LARANJEIRAS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Torresi, Agravado(s): PAULO BEZERRA SANTOS, Advogada: Dra. Carla Costa da Silva Mazzeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1231-88.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PATRÍCIA ANDRADE, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2426-47.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravante(s) e Agravado(s): ZORAIDE MENDES DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1244-53.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): MARIA ALICE SAMIAS GARCIA, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Recorrido(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1370-90.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): FLÁVIA FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da "sexta-parte" os anuênios e as parcelas criadas por lei complementar com previsão expressa de não integração a base de cálculo de outras vantagens pecuniárias, conforme apurado na liquidação. **Processo: ED-AIRR - 2497-41.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Izidoro, Embargado(a): FÁBIO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Embargado(a): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2515-57.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINALDO RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): HIDREL PAN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Casciano, Agravado(s): ROSSI MORUMBI INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): EZTEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Vanessa Gimenez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1375-11.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIO JINITI OMORI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de, exercendo o juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1421-50.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ocione Ferreira, Recorrido(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AgR-AIRR - 2522-37.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JORGE ALVES DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2524-59.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO PAULO DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Dra. Magali Nogueira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1493-49.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Recorrido(s): DANIEL BERNARDES CARVALHAL, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre a matéria referente aos esclarecimentos do Perito sobre os descontos dos repousos semanais remunerados dos valores recebidos a título de comissões, bem como se manifeste sobre a questão suscitada nos embargos de declaração sobre a matéria das Súmulas nºs 371 e 396 do TST e sobre o exaurimento ou não do período de estabilidade, como entender de direito.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2539-62.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CARLA OLEA MORALES, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): D+ BRASIL ENTRETENIMENTO, CONTEÚDO E COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FISHER AMÉRICA COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1521-61.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLACIANE GUIA ALT MORAES, Advogado: Dr. Marco Túlio Dias Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Dra. Areli Coelho Pedrosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO E DE RECOLHIMENTO DE FGTS. IMEDIATIDADE DA REAÇÃO DO EMPREGADO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho e determinou o pagamento das verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de rescisão (fl. 300); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que, considerando a gravidade da lesão e a capacidade financeira do reclamado, bem como o caráter pedagógico da medida, fixou a indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00. **Processo: RR - 1541-37.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: THATIANA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Recorrente e Recorrido: JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. ALUSÃO À RECLAMANTE E A OUTROS EMPREGADOS COM XINGAMENTOS, INSULTOS E PALAVRAS DE BAIXO CALÃO. VALOR ARBITRADO", porque foi violado o art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 2665-21.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Embargado(a): DIVA ANTUNES BARBOSA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2720-49.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO CESAR DE ARRUDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1564-39.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Recorrido(s): CHIRLLAYNE RENATA GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, §



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 3033-04.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Humberto Alexandre Foltran Fernandes, Procuradora: Dra. Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): VALDENICE DA MACENA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1594-93.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO LUNA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC (art. 489, CPC/15), e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamada. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. ; **Processo: AIRR - 3210-46.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Grisanti de Souza, Advogado: Dr. Akira Miyashiro, Agravado(s): INDARU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Antônio Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1670-68.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Isaac Beber Padilha, Agravado(s): LUBE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Estenil Casagrande Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10003-96.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior, Agravado(s): FABIO PEREIRA FURTADO, Advogado: Dr. Bruno Leandro Valente da Silva, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1731-04.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAURÍCIO BELARMINO, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): POSTO RIO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Sabetzki Barros, Recorrido(s): IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Marlos de Souza, Advogado: Dr. Leandro Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-os à União, nos termos da Súmula nº 457 do TST e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 10021-76.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): MARIA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1903-27.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- IAMSPE, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CLAUDETRE SILVA SANTOS GONÇALO, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da "sexta-parte" os anuênios e as parcelas criadas por lei complementar com previsão expressa de não integração a base de cálculo de outras vantagens pecuniárias, conforme apurado na liquidação. **Processo: AIRR - 10022-47.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MATHEUS PERES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1969-26.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LINDSEY STEFANY BARBATO, Advogado: Dr. Giovani Candaten, Agravado(s): CONFEITARIA BANDEIRANTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Gabriela Muniz Alves, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos redigirá o acórdão. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 2029-15.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): SÉRGIO SILVA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Otávio de Souza Pinheira Neto, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10025-25.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Donisete Baldassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 2059-53.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): VICTOR HUGO SOARES LARANJEIRA, Recorrido(s): RCA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE FARDAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 10060-42.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): JONATHAN DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10098-84.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): MOACIR PEREIRA, Advogada: Dra. Vilma Santos de Oliveira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 3386-54.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ VALDIR CORREIA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 10114-89.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEX SCHULMAN CRISTINO, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6769-75.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JUAREZ DOMINGOS FRASSON VIDOTTO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO BANCÁRIO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização por dano moral no valor de 50.000,00, com atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. ; **Processo: RR - 10024-97.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 10139-44.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): BRUNO LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10156-33.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): THIAGO DA CUNHA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10127-29.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLÁUDIO SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o pagamento de diferenças salariais e reflexos, tal como postulado na petição inicial. **Processo: RR - 10352-94.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. André Reiser Rebello, Recorrido(s): CLEUCI CONCEIÇÃO MATTOS, Advogada: Dra. Flávia Buaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 10165-52.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Embargado(a): ERALDO KRAMBERCK DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Candido da Luz, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10171-43.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): WANDERSON MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Tadeu Rodrigues de Souza, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10700-02.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): SIMOME OCHIUCI RAMOS, Advogado: Dr. Cleber Pomaro de Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SEXTA PARTE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da parcela denominada "sexta-parte" e seus reflexos. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita.; **Processo: AIRR - 10178-64.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. Tainá Garcia Parra, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10747-10.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): FERNANDA LEMES, Advogada: Dra. Simoni Pfaifer Pellegrini, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10191-52.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): AMARILDO BARBOSA DA ENCARNACAO, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): GRUPO CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11295-77.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): VALDIR MEDEIROS, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro, Recorrido(s): ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 11500-67.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravante(s) e Recorrido(s): EZILDA MARA LEAL BAGNA PINHEIROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arturo Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Economus - Instituto de Seguridade Social; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III -conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTES NO FGTS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no FGTS. **Processo: ED-ARR - 10213-78.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ REINALDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10227-23.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): GLEISON DA COSTA TOMAZ, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 11529-83.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Mattos de Cerqueira, Advogado: Dr. Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Nova Iguaçu e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10238-77.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA LEÃO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11718-97.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATA CRISTINA MAIA COIMBRA BANDEIRA, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10268-75.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): RENATO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. João Luiz de Andrade, Advogado: Dr. José Luiz Xavier Camargo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Teixeira Cavalcante, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20062-54.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): RENATA FERREIRA COELHO PEREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, §



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10273-57.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ARMANDO AGUINAGA LOWNDES DE SOUZA PINTO, Advogada: Dra. Izabel Cristina Vieira Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20710-87.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELITA MARI FRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE CANOAS; II - conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE CANOAS, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe.; **Processo: AIRR - 10284-55.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): GENIRA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Araújo de Madeiros, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Silva Arruda, Advogada: Dra. Maria José P. D. Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Advogada: Dra. Mariana Ramalho Bittencourt Guimarães, Agravado(s): VIVA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Luiz Floriano Pitanga Matos, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20922-59.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Recorrido(s): LEONOR RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Recorrido(s): PSO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10294-68.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GNC AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. André Barros de Moura, Advogado: Dr. André Gregorio Silva, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Agravado(s): ROGERIO FLAVIO RAMOS, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 24318-65.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson dos Santos Souza, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 68300-41.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Morais, Recorrido(s): JOSÉ PINHEIRO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante como bancário e julgar improcedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante ante a concessão do benefício da justiça gratuita na sentença. II - julgar prejudicado o recurso de revista do Banco do Brasil. **Processo: ED-AIRR - 10297-75.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Embargado(a): EDINO BRAGA, Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: AIRR - 10317-62.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMM - SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA O MERCADO MÓVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GRYVIAN DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): ISAMAR TRANSPORTES URGENTES LTDA. - ME, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 137700-57.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLINE DE OLIVEIRA CARAMIGO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de aplicação de pena por litigância de má-fé, arguida em contrarrazões pela agravada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 10317-44.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RAÍSSA ADRIENE ROSA GOMES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do 2º reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada. **Processo: ARR - 152600-48.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLI CRISTINA DE AQUINO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA PRIMERAS LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS DE NAVEGACIÓN AÉREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada TAP para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada AMADEUS; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10323-94.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LEDI SIMÕES, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): REAL TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Laercio Palomba Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 241600-34.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra e reflexos cabíveis, nos dias em que a jornada ultrapassar seis horas. **Processo: RR - 242100-55.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HENRIQUE CAPISTRANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. PENSÃO MENSAL", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de pensão mensal equivalente a 100% da remuneração, desde o primeiro afastamento até a convalescença, com constituição de capital (art. 475-Q do CPC/73, correspondente ao art. 533 do CPC/2015; Súmula nº 313 do STJ); conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o montante da indenização por danos morais para R\$ 100.000,00 (juros e correção na forma da Súmula nº 439 do TST); conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DANOS EMERGENTES. DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES", por violação do artigo 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das despesas futuras (aquelas ocorridas após o encerramento da instrução processual), a título de danos emergentes, cabendo ao reclamante a prova das despesas no juízo da execução continuada; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: AgR-AIRR - 10340-05.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS OPERADORES DE TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TELEMARKETING E SIMILARES OU CONEXOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogada: Dra. Fernanda Campos de Matos, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Agravado(s): VIACALL CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Elaine de Cássia Soares Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10356-71.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA BRITO DE MATOS, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): HELIANA LUISA GUARDIANO REIS, Advogada: Dra. Yonara Grandin Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 269600-05.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HÉLIO JOSÉ THEODORO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): MULLER INSTALADORA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458 do CPC/1973 (vigente ao tempo em que foi proferido o acórdão recorrido), e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie explicitamente sobre as questões alegadas pela parte, de que não foram apresentados todos os controles de jornada, em especial os do período de outubro e novembro de 2008, bem como quanto ao pedido de pagamento de minutos residuais e reflexos, nos termos da Súmula n.º 366 do TST. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 10372-62.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA LOPES ROSA, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: RR - 1000557-89.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Recorrido(s): F.C.R.J CONTRUTORA, SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE IIFORMÁTICA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. João Antônio Francisco, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10386-13.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARA BENTA PEREIRA, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000974-32.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Recorrido(s): ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Santos Silva, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos reclamados e excluí-los do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10395-95.2014.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JORGE GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Guse de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1002218-20.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Recorrido(s): JADERSON ALVES LEMOS, Advogado: Dr. Leandro Melo Braz da Silva, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 10436-33.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELLINGTON RICARDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): SUPERMERCADO MELO & RESENDE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Matos de Oliveira, Advogada: Dra. Eduardo Estevam da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 10466-88.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Siqueira de Oliveira, Agravado(s): ETC - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10468-36.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Gláucio Peixoto Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10477-31.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MARCO ROBERTO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10502-62.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Luiz Felipe Perrone dos Reis, Agravado(s): SONIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 10526-80.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WELLINGTON DENIS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10529-97.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SAMEX TRUCK SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Embargado(a): FLÁVIO ANTÔNIO LARA, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Cassuci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: AgR-AIRR - 10545-69.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): LUCIANA ISABEL DOS SANTOS, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 10565-75.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOMY ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): OSMAR FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10580-13.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA GONÇALVES SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10581-35.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ANDERSON TADEU NUNES CORRÊA, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10606-72.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ARTHUR DE QUEIROZ SANTOS, Advogado: Dr. Diva Magalhães Guariento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10607-35.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM NUNES FONSECA, Advogada: Dra. Helena



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cláudia Miralha Pingarilho, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10632-12.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): NORIVAL BENTO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Manuel Fernandez Punal, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS, Advogada: Dra. Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10637-12.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): VANNESSA RODRIGUES FERRETTI PONGELUPPI SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Itau Unibando S.A e conhecer do agravo de instrumento da Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10646-14.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Advogado: Dr. Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): L. M. NOGUEIRA PINHO - EPP, Advogado: Dr. Giordano Adjuto Teixeira, Agravado(s): LORDSEL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Giordano Adjuto Teixeira, Agravado(s): PREMIUM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS PARA CONDOMINIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wesley Márcio de Campos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lewinter, Agravado(s): PRIVATE - LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): HISEG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lewinter, Agravado(s): KARGO - SOLUÇÕES DE CONDOMINIO LTDA., Advogada: Dra. Loiany Sa Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Agravado(s): SINGULAR SERVIÇOS E MONITORAMENTO DE PATRIMÔNIO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lewinter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10682-12.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Venâncio Silva Gomes, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MOURA, Advogada: Dra. Giovana Carla de Lima Ducca, Agravado(s): MAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Agravado(s): ARIELA RODRIGUES MORENO SANTOS, Agravado(s): MALVINA DE CARVALHO MORENO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10694-27.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LACERDA SPORTS S.A, Advogado: Dr. Nelson Lacerda da Silva, Agravado(s): IVAN IZZO, Advogado: Dr. André Oliveira de Meira Ribeiro, Agravado(s): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Felipe zampieri Lima, Advogado: Dr. Fábio Hersi Virginio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10698-75.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORLANDO SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

modificativo, para fazer constar que são devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes das promoções horizontais alternadas, por mérito e periódica, e respectivos reflexos em gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional, abonos pecuniários de férias, horas extras, aviso prévio indenização e FGTS, acrescido de 40%, nos termos consignados pela sentença de primeiro grau, bem como que o cálculo da recomposição salarial seja efetuado desde a época em que o PCCS deixou de ser cumprido pela reclamada, com incidência da prescrição sobre os valores que, embora computados, tornaram-se exigíveis antes do quinquênio prescritivo. ; **Processo: AIRR - 10707-66.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO NALDO SOUZA DA PAZ, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10723-95.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ERIKA NUNES BESSA, Advogado: Dr. Rafael Alves Cardoso, Agravado(s): MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, Agravado(s): HOME FISIO SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10726-75.2014.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO MAGÉ, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Advogada: Dra. Franciane Álvares Guimarães Gomes, Agravado(s): JORGE JOSÉ LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado; b) conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10733-20.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): CLEDSON DE JESUS VIANA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA JÉSSICA SILVA DE JESUS) E OUTRA, Advogado: Dr. Roberley Rocha Finotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10770-67.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ETE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Benedito Viana, Agravado(s): JULIANO FABIAN DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10851-43.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA CHAPECÓ - CEC, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogada: Dra. Camila de Paula Guimarães Baía, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogada: Dra. Marialice Dumbá Soares, Agravado(s): EDUARDO CUNICO, Advogado: Dr. Serafim Pereira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Galvão Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10900-12.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): VICTOR DA MOTTA TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10980-11.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FERNANDA GOULART DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Almamviva do Brasil.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado Itaú Unibanco e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10981-92.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Coelho Chiavegatto, Agravado(s): SÉRGIO LAURINDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fabrício Segato Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11026-63.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Marco Antônio Baroni Gianvecchio, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Embargado(a): ELIANE VALERA REIS ZAMBOM, Advogado: Dr. Dany Patrick do Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11029-19.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marçal José Paques Barros, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Edison Mori, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): ANNA PAULA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11042-08.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ALBÂNIA FELÍCIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Wesley José Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11054-13.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA J. JÚNIOR LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Márcio Dias Mendonça, Agravado(s): FRANCISVALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e II) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11065-23.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): AMARILIS DIAS VENTURA MATOS, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11081-03.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ALTAIR COSTA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11110-32.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOAO BATISTA DA COSTA VELOSO, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11116-11.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues, Advogado: Dr. Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Advogado: Dr. Hugo Felipe Cassador Jardim, Agravado(s): BRUNO ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Aline Langoni de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11122-03.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11129-59.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILU COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): JOÃO PEDRO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Fazendeiro Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11129-84.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11153-41.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): XENIA SOUZA CHAVES, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11156-16.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. José Edson de Carvalho Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11187-93.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMILA MACHADO ZANIRATO, Advogado: Dr. Rafael de Vasconcelos Ribas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogada: Dra. Fabiana Moreira da Silva Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11233-93.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DUARTE, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11236-12.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andréia Milian Silveira Sampaio, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA, PIQUETE E REGIÃO, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 11237-02.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VINICIUS TADEU DE FARIA GOMES, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11288-63.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Luciana Silva Santana, Agravado(s): JOSELITO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo S. Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11313-94.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE CORREA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11319-24.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): JOSÉ FELIS, Advogado: Dr. Marcelo França Leão, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11330-26.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. Francisco Castro Del'Gaudio, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E MONTAGEM CICHOCKI LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11352-72.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): ELISABETE ASSIS DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11361-46.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogado: Dr. Raquel Leal Paixao Raso, Advogada: Dra. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11371-70.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOISÉS DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11383-36.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, Agravado(s): RENATA NÓBREGA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11465-12.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): WILSON DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Brizelle Amaral de Oliveira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11483-29.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. Paulo Cesar Mazieri, Agravado(s): MARINALVA DOS SANTOS PADILHA, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): CARDIOCAMP - CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Christina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11511-95.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): OSIAN MARÇAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Giuliano Camargo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11601-87.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WASHINGTON LUÍS DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11664-96.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11682-47.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MONIQUE REGINA D ALVARO CAMARAGIBE, Advogado: Dr. Sylvio Dias Neto, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11704-54.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonziço de Paula Timóteo, Advogado: Dr. Kermanya Silva Valente Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11747-45.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ALCIA MENDES VIANA, Advogado: Dr. Vinícius Landim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11843-29.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Tânia Mara Lacerda de Souza Máximo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11937-16.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Felipe Vendemiatti, Embargado(a): SONIA APARECIDA OLIVEIRA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 11961-56.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS JOSÉ MIGOTTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGISTICA E TRANSPORTES S.A, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12240-60.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Ajala Peixoto, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12271-17.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSIAS SIQUEIRA CAMARA, Advogado: Dr. Ailton da Silva, Advogado: Dr. Eber Jackson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12271-50.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EURICO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuzzi, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): FÁBIO PILÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Falasca, Advogado: Dr. Paula Francine Virgílio Peregrini Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Trevisan Festa, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 12331-66.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): SIDINEI BATISTA DA FONSECA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12950-56.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. Marlon Bartolomei, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO PRINCESA TECELA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 17867-80.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valenca, Agravado(s): MÁRCIO ANTUNES COSTA MELO, Advogado: Dr. José Luís J. L. Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20019-81.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARA ALICE CENTENO INCHAUSTI, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Advogada: Dra. Gabriela Sanhudo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20020-63.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ FELIPE DE CAMARGO NETO, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20066-97.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CRISTIAN NETTO DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20080-44.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ELEANDRO DELLA VECHIA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20089-03.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALBERTO MASCARELLO FIGUEIRO, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Dr. Luiz Felipe Vaz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20090-02.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS VIAMÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Jorge Lain, Agravado(s): BEN HUR CENTENA TOLLEDO, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20195-33.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ILSA CARDOSO LEITE, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20214-09.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA VICENTINA NUNES BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20223-12.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): SOLANGE ZAMPIVA EBERHARDT, Advogado: Dr. Iura Garbin, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20226-16.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Mario Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): HELIO UBIRAJARA ALTEMAN FERNANDES, Advogado: Dr. John Nedis Porcincula Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20228-93.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ALFREDO GUINTHER FELL, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20232-69.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogada: Dra. Mariana Pibernat Pereira da Silva, Agravado(s): CARLOS DIEGO TROJACK DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogada: Dra. Júlia Silveira Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20250-51.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIANE DE ASSIS, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s): PADARIA E MERCEARIA CONCEIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renan Hack Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20260-94.2013.5.04.0523 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): NELCIR SALETE DEAGNOLLI SAUERESSIG, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20314-17.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): SANDRA AMANTINA FERNANDES ANTUNES, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20329-90.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Agravado(s): SERGIO GUSTAVO WELTER, Advogada: Dra. Evelyn Paola Bitencourt Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20336-21.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): VILMAR ROCHA GOTZ, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Agravado(s): SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA E BENEF SAO JOAO BOSCO, Advogado: Dr. Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20403-28.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA DE CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silvio Cesar Rossatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20484-31.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Patrícia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): NÁDIA REJANE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20511-89.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS E SIMILARES DE SANTA MARIA E REGIÃO - SINTECT/SMA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20571-95.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): EZEQUIEL EVILÁSIO BUENO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ortacio, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Agravado(s): REIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELLI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20669-39.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): RAFAEL MARMENTINI, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Dr. Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20814-45.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): CRISTOFER BRITO MACHADO, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Agravado(s): TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20831-30.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARGARETH PACHECO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20842-04.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Livio Goellner Goron, Agravado(s): METALBUS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20892-30.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Dr. Débora Cristina De Boni, Advogada: Dra. Josiane Zardo, Agravado(s): EDISON LUIZ RODRIGUES SALCEDO, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Interessado(a): JOEL OLIVEIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21133-62.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO LIBANIO FIGUEIRO NETTO, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21140-03.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): ANDRÉIA DA LUZ DUARTE, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 21173-87.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Marcos Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Embargado(a): JORGE LUIZ PRATES, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Advogada: Dra. Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 21573-55.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s): DANIEL NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21632-13.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JOB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. Cinara Toth Marques, Agravado(s): SUCESSÃO de LUÍS CARLOS GOMES ALVES, Advogado: Dr. Serafim Marçal Pinheiro, Agravado(s): CANOAS PARQUE HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21755-87.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LILIANE DE OLIVEIRA BOFF, Advogado: Dr. Ricardo Marinello de Oliveira, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 24108-14.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): GERÔNIMO DE SOUSA PALMEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Parpinelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24592-44.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Agravado(s): ROBISON REGIS ROCAMORA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Mariano, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24602-60.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ROSANA DE OLIVEIRA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Oriliane Rosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 24781-46.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): EDSON ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Nardoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 24792-08.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DOS ANJOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 25044-84.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): CARLOS RITTER CORREIA, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 25123-39.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): APARECIDO MENDES DE MATOS, Advogada: Dra. Giselle Morgado Sanches, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 25324-10.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CRISTINA MALDONADO, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Stivanin, Advogado: Dr. Renata Moura Soares de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25800-86.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): OSMAR GIACOMINO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): COSAN S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 25868-82.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Agravado(s): ADEVAR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 38900-68.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogada: Dra. Patrícia de Abreu Cardoso Pires, Agravado(s): LUCIANA CORRÊA CYPRIANO, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 45200-42.2009.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 46800-35.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Agravado(s): CELSO ALVES CAVALHEIRO FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 49000-52.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARISA ELISANGELA SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 55700-71.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO MINGOTT, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a contradição apontada e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: ED-RR - 76400-47.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMERSON ROCHA DA COSTA, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sem concessão de efeito modificativo. ; **Processo: Ag-AIRR - 81247-75.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Agravado(s): LUCIOLA GOMES DE MACEDO, Advogado: Dr. Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 91000-84.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINTSHOGASTRO - SPR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. João Herbeth Martins Costa, Advogado: Dr. Nelson Henrique Dupré Pavão, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS COMPRADORES E TRABALHADORES NOS SETORES DE SUPRIMENTOS NAS INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Guaita Garnica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93900-72.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ALEX SANDRO PIZETTA, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): LOG EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Dr. Flávia Neves Nou de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 96200-38.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HORÁCIO BATISTELE DE BARROS, Advogado: Dr. José Geraldo Pinto Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação da multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 99500-56.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ BONIFACIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 101900-28.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MGTM LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Scapin Jordy, Agravado(s): ELIZABETH PARANHOS ROSSINI, Advogado: Dr. Ricardo Delfini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 103300-15.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Marcello, Advogado: Dr. Alessandra das Graças Egéa, Advogado: Dr. Alexandre Magalhães Rabello, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ivana Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 110300-63.2002.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO RUBEN LANGE, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Roberto Carlos Lorensini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 117800-21.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): HAROLDO PAIM NETO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 129900-88.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): RIBAMAR IAPURAN FERREIRA, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130259-59.2014.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO PEDROSA SOBRINHO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130341-77.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custodio Meneses, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Agravado(s): ROBSON JORGE GUEDES ARANHA, Advogado: Dr. Humberto Trocoli Neto, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130965-81.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Ramalho, Agravado(s): MARIA AMELIA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO A VIDA, Advogado: Dr. Quefren Guilherme da Silva, Agravado(s): CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131146-51.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): LEONARDO BRUNO CÉSAR SANTOS, Advogado: Dr. Alex Neyves Mariani Alves, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 131408-83.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): ANASTÁCIO LEANDRO CEDRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Luiz Mesquita de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 132400-74.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de SÉRGIO DIAS DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Seródio Proença, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogado: Dr. Jocelino Cristovam Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 155600-43.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): IAOHANES ROBERTA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 160100-23.2005.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TAKACI YAMANE, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 160100-42.2001.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 164100-89.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): JOSÉ EDSON MARQUES GOMES, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 165900-59.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Vladimir Miná Valadares de Almeida, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 179700-10.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SÉRGIO LUIZ CANAL, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Advogado: Dr. Ipojucan Demetrius Vecchi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material no relatório do acórdão embargado, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 185700-81.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIAGO PEREIRA GABRIELLI, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): CCB CENTRAL DE COMPRAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 188900-70.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): J. BATTIROLA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): MAURÍCIO JACOBS, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 225900-94.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INEIVA DE FÁTIMA CALISTO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 228400-33.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSORA DA EXTINTA BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): CELSO DA SILVA THIESEN, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Pablo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 247200-72.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MACHADO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 264500-75.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOERI SUMIE KAWAY, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SUPRESSÃO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 500510-61.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HALLIBURTON SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CIPRIANO TALIULI, Advogado: Dr. Paulo Henrique das Chagas Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000427-08.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): WAGNER FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000559-49.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA A. PEDRO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Belotto, Advogada: Dra. Ana Cristina Macarini Martins, Agravado(s): PAULO ROBERTO BEZERRA, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000663-37.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000894-27.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): MARLENE CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000952-11.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): GUARACIARA NOGUEIRA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1001255-11.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARRILHO BENÍCIO GUEDES, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Nava



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Passos Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 1001325-26.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANDRÉ CAMPOS DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Advogado: Dr. Rafael Augusto Teles, Embargado(a): NOVA CASA BAHIA S/A, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Camila Loureiro Tonobohn, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001570-48.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CÉSAR APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Márcio Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo para negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1003626-81.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEALED AIR EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ PESSOA DE SANTANA, Advogado: Dr. Inácio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; **Processo: AIRR - 8004400-85.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INFIBRA DO PARANÁ CIMENTO AMIANTO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Pereira Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luís Guilherme da Silva Cardoso, Agravado(s): MARCELO PEREIRA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma